



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 16/2011-FS/SRATC

Auditoria à

**Cabimentação orçamental e acatamento de
recomendações no Centro de Saúde da Ribeira
Grande**

Data de aprovação – 13/12/2011

Processo n.º 10/114.02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Índice

Índice de Quadros	2
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	3
Sumário	4
Capítulo I - Introdução	7
I.1 - Fundamento.....	7
I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia	7
I.3 - Condicionantes e limitações	8
I.4 - Contraditório.....	8
Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSRG	9
Capítulo III - Relação dos Responsáveis	10
Capítulo IV - Demonstração Numérica.....	11
Capítulo V - Observações da Auditoria	12
V.1 - Cabimentação orçamental	12
V.2 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 29/2007 – FS/VIC/SRATC	23
V.2.1 - Instrução do Processo	23
V.2.2 - Análise Documental.....	24
V.2.3 - Síntese do Acatamento das Recomendações	37
Capítulo VI - Conclusões	38
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	38
VI.2 - Recomendações.....	41
VI.3 - Eventuais Infracções Financeiras	43
VI.4 - Irregularidades Detectadas	45
Capítulo VII - Decisão	49
Conta de Emolumentos.....	50
Ficha Técnica.....	51
Anexos	52
Índice do Processo	97



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Índice de Quadros

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria.....	7
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2009.....	10
Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2010.....	10
Quadro IV: Demonstração Numérica.....	11
Quadro V: Síntese – Grau de Acatamento	37



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

ACSS	Administração Central dos Sistemas de Saúde
CA	Conselho de Administração
CS	Centros de Saúde
CSRG	Centro de Saúde da Ribeira Grande
Cf.	Confrontar
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
fls.	Folhas
FS	Fiscalização sucessiva
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ³
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SGA	Saldo da gerência anterior
SGS	Saldo para a gerência seguinte
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	Secretário Regional da Saúde
TC	Tribunal de Contas
VA	Vogal Administrativo do Conselho de Administração
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

³ Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Sumário

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande* realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC.

O acompanhamento da cabimentação orçamental reportou-se aos períodos compreendidos entre Fevereiro e Março, e entre Setembro e Outubro⁴, de 2010, sendo que a avaliação do acatamento das recomendações foi efectuada à gerência de 2009.

Principais Conclusões

- As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento e o registo da conta 026 – *Cabimentos* ocorreu em momento posterior à assunção do compromisso, situação que contraria o disposto no artigo 13.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 26.º, todos do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro.

As informações de cabimento geradas pelo sistema informático estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que não acautelavam o cumprimento do requisito legalmente instituído, como ainda podiam conduzir à convicção de existência de disponibilidade orçamental na rubrica que ia suportar a despesa.

- A despesa realizada não foi sujeita à prévia autorização, situação que não dá cumprimento ao definido no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.
- Foram assumidos compromissos, no montante de € 456,75, e efectuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 180,00, na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário.

Esta situação revela o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

⁴ Até à data da realização dos trabalhos de campo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

- A conta referente ao exercício de 2009 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.
- Os saldos inicial e final da gerência, de fundos alheios, incluem os saldos contabilísticos, iniciais e finais, das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*.
- O MFC não reflecte, de forma verdadeira e apropriada, o SGA, e o SGS, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos, por operações orçamentais e extra-orçamentais.
- Os mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções* não reflectem os descontos e retenções, e as entregas, efectuados na gerência.
- O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo, conforme institui a alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.

Principais Recomendações

- O CA deverá dar cumprimento às regras legalmente definidas para a realização de despesas públicas, de forma a corrigir as situações relatadas nos itens 1 e 2 do ponto V.I deste relatório.
- O registo contabilístico na conta 026 – *Cabimentos* deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS e as informações de cabimento deverão ser concebidas, e a cativação de verba deverá ser efectuada, por rubrica de classificação orçamental.
- A despesa a realizar deverá ser autorizada pelo CA, ou pelo vogal administrativo desde que exista o despacho de delegação de competências para o efeito.
- Na execução do orçamento da despesa, o CA deverá cumprir com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
- A conta deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se apliquem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
- A movimentação das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores* deverá seguir os termos definidos no POCMS, e os saldos de gerência de fundos alheios, que



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

incluem incorrectamente os saldos contabilísticos daquelas contas, ser devidamente corrigidos.

- O funcionamento da tesouraria deverá assentar num sistema de fundo fixo, em conformidade com o instituído na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- O CA do CSRG deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de relatórios de Auditorias e de Verificação Interna de Contas.
- O CA deverá diligenciar no sentido de garantir que a estrutura dos mapas de prestação de contas, e a informação neles constante, obedeçam, integralmente, ao POCMS e às regras orçamentais, de modo a que possam traduzir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência e a situação económica e financeira do CSRG.

Deverão ser ultrapassadas as situações evidenciadas nos itens 1, 2, 5, 7 a 9, 12, 15 a 17 e 20 do ponto V.2.2 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande* surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.

I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia

Esta auditoria, orientada, consubstanciou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada, àquele Centro de Saúde, pela SRATC⁶.

Procedeu-se à apreciação das demonstrações financeiras que integraram a conta relativa à gerência de 2009 e dos respectivos documentos de suporte, conforme o plano global de auditoria, superiormente aprovado⁷.

No quadro que se segue identificam-se as áreas objecto de análise, bem como os respectivos objectivos e metodologias seguidas.

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria

Área objecto de análise	Objectivos	Metodologia
Cabimentação orçamental.	Verificação do requisito da regularidade financeira na autorização da despesa, e análise das implicações na assunção dos compromissos.	Testes directos aos documentos, com vista a aferir a inscrição orçamental, o cabimento e a adequada classificação, nas rubricas 02.01.11 - <i>Material de consumo clínico</i> , 02.02.01 - <i>Encargos das instalações</i> e 07.01.09 - <i>Equipamento administrativo</i> , seleccionadas aleatoriamente. Verificar os respectivos registos efectuados na aplicação informática.
Recomendações da última verificação interna.	Análise do acatamento das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC.	Verificar se os documentos remetidos com a conta de gerência obedecem ao estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 - 2.ª Secção - de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , II Série, de 20 de Abril. Apreciar os documentos que compõem a conta de gerência, de forma a verificar a sua consistência técnica. Verificar as demonstrações financeiras. Analisar e conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Fonte: Plano global de auditoria

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 02/2009, do plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Dezembro de 2009, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2009, p. 7916.

⁶ Relatório n.º 29/2007 – FS/VIC/SRATC, aprovado a 17/12/2007.

⁷ Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC de 08-10-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

A acção, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável, bem como na apreciação da conta relativa à gerência de 2009.

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 19 e 22 Outubro de 2010, nas instalações do CSRG, tendo-se recorrido a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise, bem como à realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o anteprojecto, enviado para contraditório.

I.3 - Condicionantes e limitações

O tempo de resposta para a disponibilização dos documentos solicitados no decurso dos trabalhos de campo foi substancialmente superior ao esperado, o que condicionou o normal desenvolvimento da acção e o adiamento da data inicialmente prevista para a elaboração do anteprojecto do relatório.

Sublinha-se, contudo, a disponibilidade de dirigentes e funcionários do CSRG nos esclarecimentos e remessa dos elementos solicitados após os trabalhos de campo.

I.4 - Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do relatório foi remetido à entidade auditada e aos responsáveis pela gerência de 2010⁸.

Foi apresentada uma resposta, em nome dos membros do CA, assinada exclusivamente pelo actual vogal administrativo do CSRG, Décio Nazário de Azevedo Teixeira, pronunciando-se acerca dos factos descritos no anteprojecto do relatório.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, em especial, relativamente aos itens 3 e 13 do ponto V.2.2, cujos elementos permitiram sanar as situações relatadas em anteprojecto.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta encontra-se transcrita, no Anexo 3 do presente relatório.

⁸ Ofícios n.ºs 1 553/2011-S.T., 1 554/2011-S.T., 1 555/2011-S.T., 1 556/2011-S.T. e 1 557/2011-S.T., datados de 20-07-2011 e 1 632-S.T., datado de 05-08-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSRG

O DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro⁹, regulamenta o funcionamento dos centros de saúde, organismos que têm por finalidade a prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º daquele diploma, os CS são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSRG, à semelhança dos restantes CS da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004¹⁰.

⁹ Rectificado pela Declaração s.n./1986, de 31 de Março e alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril.

¹⁰ Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSRG, nos exercícios de 2009 e de 2010, encontram-se identificados no Quadro II e Quadro III.

Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2009

Identificação	Cargo	Residência	Remuneração Líquida Anual Auferida
Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte	Presidente do Conselho de Administração	R. Dr. Lucindo Rebelo Machado, n.º 41 Conceição 9600-537 Ribeira Grande	129.344,00
Fernando Medeiros da Silva Soares	Vogal Administrativo	R. Francisco Maria Supico, n.º 7 - 3.º D.º S. José 9500-010 Ponta Delgada	36.593,90
Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira	Vogal Enfermeiro	R. Dr. José Pacheco Vieira, n.º 4 Santa Cruz 9560-010 Lagoa	50.734,60

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2009

Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2010

Identificação	Cargo	Residência	Período
Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte	Presidente do Conselho de Administração	R. Dr. Lucindo Rebelo Machado, n.º 41 Conceição 9600-537 Ribeira Grande	01-Jan a 22-Out
Fernando Medeiros da Silva Soares	Vogal Administrativo	R. Francisco Maria Supico, n.º 7 - 3.º D.º S. José 9500-010 Ponta Delgada	01-Jan a 13-Mar
Décio Nazário de Azevedo Teixeira	Vogal Administrativo	R. Adolfo de Medeiros, n.º 39 - 2.º Esq. Conceição 9600-516 Ribeira Grande	14-Mar a 22-Out
Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira	Vogal Enfermeiro	R. Dr. José Pacheco Vieira, n.º 4 Santa Cruz 9560-010 Lagoa	01-Jan a 22-Out

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo IV - Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2009 é o que consta da seguinte demonstração numérica.

Quadro IV: Demonstração Numérica

		Unid.: Euro
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	54.111,74	
Recebido na gerência	14.230.430,25	14.284.541,99
CRÉDITO		
Saído na gerência	14.161.904,05	
Saldo p/ a gerência seguinte	122.637,94	14.284.541,99

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos e com o disco compacto n.º 2, constantes do volume II do processo.

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* desta unidade de saúde referente a 2008¹¹.

¹¹ Cfr. conta n.º 68/2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo V - Observações da Auditoria

V.1 - Cabimentação orçamental

O orçamento privativo do CSRG, referente ao exercício de 2010, com uma dotação global de € 13 420 114,00¹², foi elaborado pelo CA a 14-01-2010, e mereceu a concordância do Secretário Regional da Saúde a 27-01-2010.

A 26-02-2010, o CA elaborou a 1.ª alteração orçamental, que previu um acréscimo à dotação inicial de € 1 391 528,00, autorizada pelo Secretário Regional da Saúde e pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a 11-03-2010 e 18-03-2010, respectivamente.

No decurso da gerência foram, ainda, elaboradas mais duas alterações orçamentais: a 2.ª consubstanciou-se na transferência de verbas entre rubricas, mantendo a dotação inicialmente prevista; a 3.ª previu um acréscimo de € 1 726 556,00, fixando a dotação global em € 15 146 670,00¹³.

Para verificar a cabimentação da despesa procedeu-se à apreciação da regularidade financeira na autorização da despesa, **através da conferência da totalidade** dos documentos¹⁴, nos períodos compreendidos entre 1 de Fevereiro e 31 de Março de 2010, e entre 1 de Setembro e a data de realização dos trabalhos de campo¹⁵, das seguintes rubricas, seleccionadas aleatoriamente:

- Rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*;
- Rubrica 02.02.01 – *Encargos das instalações*;
- Rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*.

Foi efectuado o levantamento dos procedimentos e do circuito documental implementados nesta unidade de saúde, desde o momento em que surge a necessidade de aquisição de um determinado bem até àquele em que é verificado o cabimento e o respectivo registo contabilístico.

¹² Dotação que integra o Mapa V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e o Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica, do ORAA, aprovado pelo DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro.

¹³ A 2.ª alteração orçamental foi autorizada pelo CA a 24-09-2010 e a 3.ª alteração foi autorizada pela tutela e pelo Vice-Presidente do Governo Regional a 16-12-2010 e 22-12-2010, respectivamente.

¹⁴ Listados no Anexo 1. Salienta-se que, após o confronto entre os elementos disponibilizados e o extracto da conta 026.02.01.11, detectou-se que **ficaram em falta os documentos de despesa** relativos às notas de encomenda n.ºs 106710, 108870, 110950, 133990, 137150, 138440, 140160 e 140250 **e as informações de cabimento relativas às notas de encomenda** n.ºs 105650, 105660, 106350, 107240, 107790, 108830, 111230, 211890, 134390, 135610 e 137480.

¹⁵ Que decorreram no período compreendido entre 19 e 21 de Outubro.

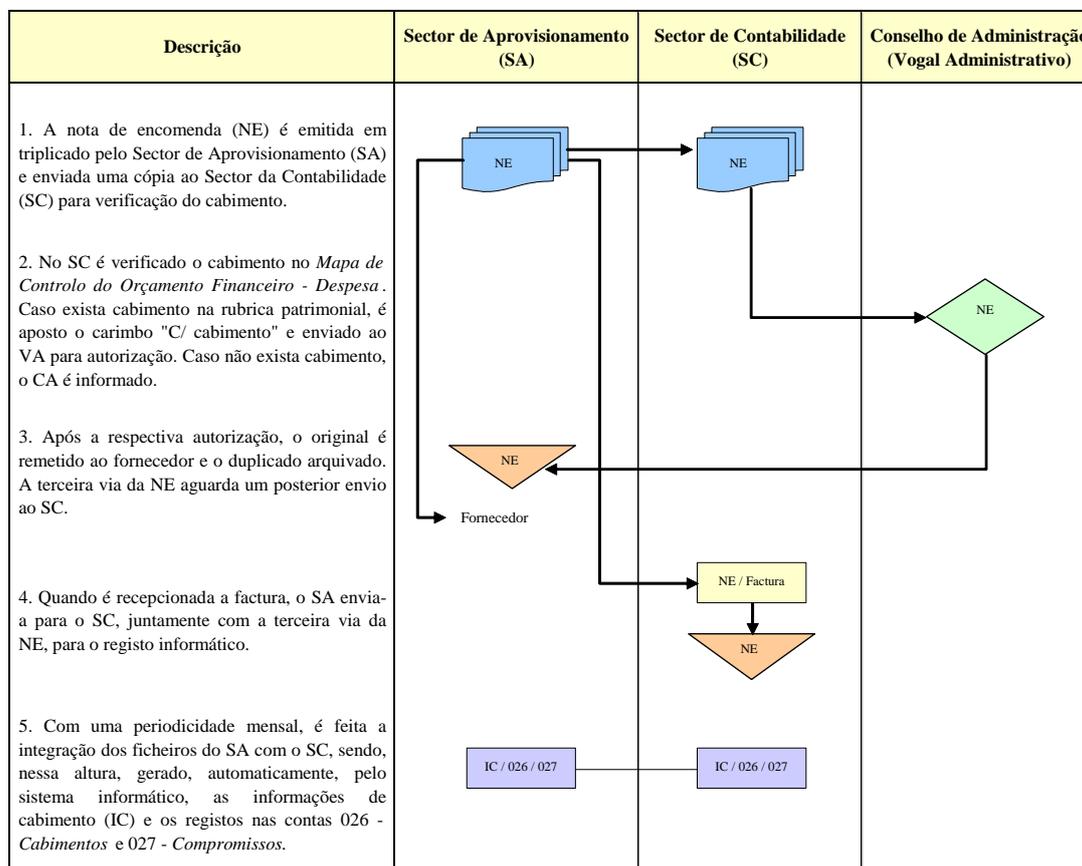


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Fluxograma: Levantamento do procedimento implementado



Dos trabalhos desenvolvidos apurou-se que:

1 As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento.

O **registo** da conta 026 – *Cabimentos* era gerado automaticamente pelo sistema informático, após a integração dos ficheiros do sector do aprovisionamento no sector da contabilidade¹⁶, tarefa efectuada em **momento posterior ao da elaboração da nota de encomenda**, ou seja, ao da assunção do compromisso, e com periodicidade mensal.

Em termos contabilísticos, o procedimento exposto implica que eventuais alterações à proposta de aquisição, que determinariam uma anulação ou uma redução do cabimento não sejam registadas. Assim, o saldo da conta 026 – *Cabimentos* não disponibiliza a informação sobre o “(...) o montante da despesa cabimentada para a qual ainda não se concretizou o compromisso” [ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS], tornando inútil a sua análise.

¹⁶ Não existia uma plataforma informática integrada nos sectores do aprovisionamento e da contabilidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

O procedimento implementado não cumpre com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho¹⁷ que dispõe que “A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: (...) Regularidade financeira”, requisito que, nos termos do n.º 2 daquele artigo, se consubstancia na verificação da “(...) inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.”.

Contraria, ainda, o artigo 26.º do mesmo diploma, que estabelece que “A autorização de despesas deve ser acompanhada da verificação dos requisitos a que a despesa está subordinada, a efectuar pelos serviços de contabilidade do respectivo serviço ou organismo.”.

No que se refere à assunção do compromisso, não é dado cumprimento ao estabelecido no artigo 13.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, que refere: “Para a assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adoptar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis”, disposição reforçada pelo n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro¹⁸, que determina: “A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade (...)”.

Sobre esta matéria, explica o POCMS, no ponto 2.6 – *Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais*, que “O cabimento da despesa deverá ser realizado logo que haja intenção de a realizar.”. O ponto 11 – *Notas explicativas*, acrescenta que “Na fase de intenção de realização de despesa, esta deve registar-se imediatamente na respectiva dotação (cabimentar o montante previsto) para assegurar que, quando se decidir assumir o compromisso de realização, se dispõe de dotação para o efeito. A conta 026 – «Cabimentos» disponibiliza esta informação.”.

Cumprir salientar, ainda, que **as informações de cabimento** produzidas pelo **sistema informático estavam incorrectamente concebidas na óptica de orçamento financeiro**, ou seja, a indicação da verba disponível, e a consequente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial quando tem que ser por rubrica de classificação orçamental¹⁹.

Na medida em que as regras orçamentais preconizam que “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que (...) tenha cabimento (...)” [n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA], sendo a especificação das despesas regida “(...) por códigos de classificação (...) económica” [n.º 2 do artigo 8.º da LEORAA], mesmo que venham a ser oportunamente registadas, e que constem dos processos de despesa, **as informações de cabimento da aplicação informática não** acautelam/asseguram o cumprimento do requisito legalmente instituído, como ainda podem conduzir à convicção de existência de disponibilidade orçamental na rubrica que vai suportar a despesa.

¹⁷ Aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

¹⁸ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2010.

¹⁹ Cfr de fls. 1228 a fls. 1238, a fls. 1257, a fls. 1263 e disco compacto n.º 3, do volume I do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Em cumprimento do princípio do **contraditório**, os responsáveis justificaram que:

“(...) Ainda que esta pretensa ilegalidade não seja apresentada como susceptível de fazer incorrer os signatários em responsabilidade financeira, importa esclarecer alguns aspectos, uma vez que a mesma não corresponde à realidade.

Desde logo, o texto inscrito nos pontos 1. a 3. do Fluxograma¹ contradiz essa afirmação: «1. A nota de encomenda (NE) é emitida em triplicado pelo Sector de Aprovisionamento (SA) e enviada uma cópia ao Sector da Contabilidade (SC) para verificação do cabimento. 2. No SC é verificado o cabimento no Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro — Despesa. Caso exista cabimento na rubrica patrimonial, é aposto o carimbo “C/ cabimento” e enviado ao VA para autorização. Caso não exista cabimento, o CA é informado. 3. Após a respectiva autorização, o original é remetido ao fornecedor e o duplicado arquivado. A terceira via da NE aguarda um posterior envia ao SC» (sublinhado nosso).

Os signatários reconhecem, contudo, as limitações do sistema informático (...) no que se refere ao registo da conta 026 (...).

Efectivamente, o registo contabilístico da conta 026 — Cabimentos, no programa informático Sistema Informação Descentralizada de Contabilidade (SIDC), ocorreu após a assunção do compromisso, em virtude da impossibilidade de integração diária de ficheiros entre o programa informático de gestão de compras e o SIDC.

(...)

O SIDC disponibiliza todos os mapas previstos no POCMS, cujos layouts são da exclusiva responsabilidade da ACSS, IP. Os mapas disponibilizados pelo SIDC têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não têm acesso. Aos utilizadores é-lhes apenas dada a possibilidade de visualizar os campos e respectivas fórmulas.

Actualmente, a Saudaçor, S.A., encontra-se a ultimar o início do funcionamento do SIS-ARD, que permitirá que seja ultrapassado, de forma permanente e definitiva, este constrangimento, uma vez que, com a iminente entrada do novo sistema, todos os Centros de Saúde encontraram-se impedidos de adquirir ou modernizar as suas aplicações informáticas.

Na realidade, e para ultrapassar esta limitação informática, os funcionários recorrem à utilização de mecanismos diversos que, de forma paralela, permite o conhecimento actualizado da situação financeira.

Importa referir, assim, que a não utilização correcta da conta 026 não impediu um controlo casuístico, prévio a cada assunção dos compromissos, uma vez que os responsáveis, em colaboração com os serviços de contabilidade, acompanhavam em cada momento a execução orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Em conclusão, nenhuma despesa foi autorizada sem efectiva verificação prévia de cabimento, por nunca se ter deixado de acautelar o conhecimento da situação contabilística antes de cada despacho exarado na nota de encomenda, sendo assim observadas as normas de disciplina financeira.

¹ *Fluxograma: Levantamento do procedimento implementado, a pág. 11 do anteprojecto de relatório.”.*

Cumpre, no entanto, prestar os devidos esclarecimentos às questões suscitadas.

Conforme foi relatado, o fluxograma mostra o circuito documental implementado no CSRG. Neste sentido, ainda que a utilização do termo “cabimento” possa ter sido incorretamente interpretada como tratando-se da observância do requisito da verificação prévia do cabimento, a fundamentação apresentada no item 1, imediatamente a seguir à representação do fluxograma, elucida, os termos a que tal formalidade deveria ter obedecido.

Como, também referido, a verificação prévia do cabimento implica que a indicação da verba disponível, e a consequente cativação, ocorre por rubrica de classificação orçamental e não por rubrica de classificação patrimonial.

- 2** A despesa realizada, no montante de € 127 235,96, não foi sujeita à prévia **autorização**, situação que não dá cumprimento ao definido no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

No CSRG, a “autorização da despesa” assentava no despacho do vogal administrativo do CA **exarado nas notas de encomenda**, procedimento sobre o qual cumpre tecer as seguintes considerações:

- 2.1** De acordo com o ponto 2.6 – *Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais* do POCMS, “**A encomenda a um fornecedor corresponde ao compromisso (...)**” [negrito nosso], o que significa que a nota de encomenda é o documento que suporta a assunção do compromisso e não a autorização da despesa;
- 2.2** A fase da autorização da despesa, que constitui o momento posterior ao procedimento, e anterior ao compromisso, assenta em suporte documental próprio²⁰, conforme decorre do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro: “**A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.**” [negrito nosso];

²⁰ Nomeadamente, requisição e/ou proposta de aquisição.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

2.3 De acordo com a alínea i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, **constitui competência do CA** conceder “(...) **as autorizações de despesa que estiverem ao seu nível de competência** (...)” [negrito nosso], tendo em conta os limites fixados no artigo 20.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, competência que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, pode ser delegada e subdelegada.

Verificou-se, ainda, que o despacho conferido em algumas notas de encomenda foi concedido por elemento não pertencente ao CA. A despesa realizada nestas condições totalizou € 30 702,56²¹.

Sobre esta matéria, o **CA informou** o seguinte:

“De facto, com a alteração na composição do Conselho de Administração, designadamente, com a nomeação do novo Vogal Administrativo, com efeitos a 14 de Março do corrente ano, por lapso o despacho de autorização de algumas notas de encomenda com data anterior àquela, foi efectuado pelo actual titular. A regularização do lapso administrativo, será efectuada por ratificação de autorização das notas de encomenda em causa, por deliberação do Conselho de Administração, em próxima reunião.”²².

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, “*Os dirigentes dos (...) organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.*”.

A situação exposta [despesa realizada, no montante de € 127 235,96, não foi sujeita à prévia autorização], contraria as normas sobre a autorização de despesas públicas, sendo **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, a imputar aos membros do CA.

Em **contraditório**, os membros do CA informaram:

“(...) os responsáveis repudiam a interpretação veiculada no anteprojecto de relatório.

Todas as despesas constantes do anexo IV — que totalizaram € 127.23596 — foram adquiridas nas Centrais de Compras, nacional ou da Saudaçor, ou mediante procedimentos de ajuste directo em regime simplificado, permitido pelo artigo 11.º do DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho².

²¹ Sendo € 25 325,93 na rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*, € 4 919,88 na rubrica 02.02.01 – *Encargos das Instalações* e € 456,75 na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo* (Anexo 2).

As provas documentais constam de fls. 235 a fls. 515, de fls. 586 a fls. 587, de fls. 710 a fls. 721, de fls. 724 a fls. 727, de fls. 730 a fls. 733, de fls. 742 a fls. 743, de fls. 753 a fls. 754, de fls. 1246 a fls. 1259 e de fls. 1297 a fls. 1308 do volume I do processo.

²² Ofício n.º SAI-CSR/2010/2622, de 5-11-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ora, em todos estes casos não existe um procedimento pré-contratual formal, pelo que não faz sentido falar em «2.1 (...) a nota de encomenda é o documento que suporta a assunção do compromisso e não a autorização da despesa. 2.2 A fase da autorização da despesa, que constitui o momento posterior ao procedimento, e anterior ao compromisso assenta em suporte documental próprio (...)».

*Numa aquisição através de central de compra ou num ajuste directo do regime simplificado **coincidem** os dois momentos: a decisão de contratar e a própria adjudicação, ambos de competência delegada no Vogal Administrativo, órgão com competência para autorização da despesa.*

(...)

As despesas auditadas pelo Tribunal de Contas, repete-se, foram realizadas sem procedimento pré-contratual formal. Não houve necessidade de cabimentar encargos prováveis, como habitualmente se faz no momento de abertura de um concurso público.

O montante de cada encomenda era certo e, tendo cabimento, a respectiva verba ficava imediatamente cativa. Cada encomenda representava, assim, uma autorização de despesa e um cabimento de verba autónomos.

(...)

No que se refere à autorização da despesa pelo actual Vogal Administrativo, em momento anterior à respectiva nomeação, lamenta-se o lapso ocorrido, que se deveu a uma falha administrativa, entretanto regularizada, por ratificação do Conselho de Administração, em deliberação tomada a 25 de Novembro de 2010, que se junta. (Anexo I)

(...)

Por todos os argumentos apresentados, os signatários solicitam a relevação da eventual responsabilidade financeira, indiciada no anteprojecto de relatório, nos termos do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.

² *Esta norma prevê que «a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada».*

Recorde-se, a propósito, que o patamar quantitativo do regime simplificado na administração regional para a aquisição de bens móveis e serviços é de € 15 000,00, valor consideravelmente superior ao valor das adjudicações em análise, que nunca ultrapassaram a fasquia dos € 500,00.”.

Com a análise desenvolvida teve-se como intuito verificar o requisito da regularidade financeira na autorização da despesa (cf. Quadro I).

A conclusão formulada foi suportada nos testes de conformidade realizados, através do exame aos documentos de despesa disponibilizados pelo CA, e



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

constantes do processo de auditoria, e, cumulativamente, nos esclarecimentos prestados no decurso dos trabalhos de campo [nomeadamente, que o despacho do vogal administrativo do CA, exarado nas notas de encomenda, era considerado pelo CA, como se tratando da autorização da despesa].

Ainda que não tenha constituído objectivo desta auditoria a análise do procedimento escolhido para a realização das despesas verificadas, e ainda que não tenha sido prestada qualquer informação sobre esta matéria para além da argumentação, agora, em processo de contraditório, a autorização da despesa não deve ser confundida com a “decisão de contratar” ou com a “adjudicação”.

Face ao exposto, reitera-se que, na realização da despesa, o CA deverá cumprir com o estabelecido no art.º 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

Em **contraditório**, os responsáveis expressaram, ainda, que :

“(…) O regime do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho³ merece uma análise mais aprofundada, uma vez que é feito recorrentemente apelo às suas normas, como fundamento das pretensas ilegalidades referidas no anteprojecto.

O diploma, recorde-se, estabeleceu um novo regime de administração financeira do Estado, com a instituição de uma reforma orçamental e de contabilidade pública, completando a disciplina iniciada com a Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, e Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Lei de Bases da Contabilidade Pública.

(…)

Contudo, a transição para este novo regime de administração financeira dos serviços e organismos da administração pública regional tem vindo a ser anualmente postergado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro a transição seria efectuada «no ano 2010, caso a caso, mediante despacho conjunto do secretário regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do director regional do Orçamento e Tesouro», sendo que o n.º 3 da citada norma acrescentava que «os serviços e organismos que transitam para o novo regime financeiro deverão contabilizar todos os movimentos efectuados durante o ano de 2010, de acordo com as normas dos diplomas referidos no número anterior» [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho].

Ora, o CSRG — tal como, de resto, todos os restantes centros de saúde — ainda não transitou para o novo regime de administração financeira, não se encontrando, assim, no âmbito de incidência subjectiva do diploma.

Contudo, reconhece-se, este serviço deve obediência a regras de disciplina financeira — seja por aplicação das normas orçamentais seja por aplicação do POCMS — construídas no espírito do Decreto-Lei n.º 155/92 e, nesta medida, é importante o respectivo conhecimento.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

³ *Diploma adaptado à RAA pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.*”.

O n.º 1 do artigo 3.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro²³, a que alude o CA, destina-se aos serviços e organismos integrados na administração pública direta (designados, genericamente, por *serviços simples*).

O CSRG, sendo um organismo **dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira**, está sujeito à aplicação da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro e do DL n.º 155/92, de 28 de Julho²⁴, com as adaptações constantes do DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio, desde a sua entrada em vigor na Região (24-05-1997).

Pelo exposto, a **alegação** apresentada pelos responsáveis do CSRG **mostra-se infundada**. Por outro lado, importa referir que, em sede de auditoria, o Tribunal de Contas relata os factos observados, não lhe cabendo, nesta fase, pronunciar-se sobre a graduação da culpa.

- 3** Foram **assumidos compromissos**, no montante de € 456,75, e efectuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 180,00²⁵, na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, **sem que esta se encontrasse inscrita** no orçamento ordinário²⁶.

Atendendo a que “*As alterações orçamentais produzem efeitos logo que autorizadas pelas entidades competentes.*” [n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril²⁷], até à aprovação da 1.ª alteração orçamental (18-03-2010) a execução da despesa obedecia às dotações inscritas no orçamento ordinário.

A situação descrita configura o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que estipulam: “*As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...)*” e que nenhuma despesa pode ser efectuada nem nenhum encargo pode ser assumido sem que “*(...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”.

²³ Cujo conteúdo se mantém exactamente nos mesmos termos desde o DRR n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho – decreto de execução do ORAA para 1997.

²⁴ Sobre esta matéria *vide* CARLOS MORENO, *Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos*, UAL, 1998.

²⁵ Não registados, incorrectamente, na rubrica 027 – *Compromissos*.

²⁶ Os montantes mencionados correspondem ao registo dos extractos de conta das contas 027.07.01.09 – *Compromissos – Equipamento administrativo*, 2521.07.01.09 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Equipamento administrativo*, 25222.07.01.09 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento de exercícios findos – Exercício N-1 – Equipamento administrativo* e 4261 – *Equipamento administrativo*, sendo que os documentos de despesa constam de fls. 1246 a fls. 1262 e de fls. 1322 a fls. 1325 do volume I do processo. A relação de despesas consta do Quadro IV do Anexo I.

²⁷ Diploma aplicado à RAA pelo n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Não foram, igualmente, cumpridos os n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, que definem que “*Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento*” e que “*O montante global dos encargos transitados de anos anteriores deve estar registado nos compromissos assumidos (...)*”.

Tais factos, imputáveis ao CA (à data da ocorrência), são **susceptíveis de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, por contrariar as normas sobre a execução orçamental, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em cumprimento do princípio do **contraditório**, os responsáveis referiram que:

“Conforme é correctamente referido a páginas 14 e seguinte do anteprojecto de relatório, verificaram-se três assunções de compromisso sem que se encontrasse inscrita na correspondente conta orçamental verba disponível. Para a ocorrência desta situação contribuiu um conjunto de factores que agora se apresentam.

Em primeiro lugar, importa referir que os responsáveis pelo CSRG — à semelhança dos membros dos CA dos restantes Centros de Saúde da RAA — encontram-se impedidos de inscrever, aquando da elaboração do seu orçamento ordinário, quaisquer verbas respeitantes ao Plano de Investimento.

Apenas após a aprovação do Plano Regional é possível ao CSRG propor, em primeira alteração orçamental, a inscrição de verbas destinadas ao Plano de Investimentos.

Este constrangimento — que em bom rigor não resulta da lei⁴ — significa que até à aprovação da alteração orçamental pelo Secretário da tutela e pelo Secretário com competências na área das finanças, o serviço encontra-se legalmente impedido de executar a mais pequena despesa de investimento. Ou seja, e em termos genéricos, nos primeiros meses de cada ano económico, os membros do CA dos Centros de Saúde devem abster-se de assumir qualquer despesa de investimento.

(...) cientes das suas responsabilidades, os membros do CA evitam assumir novos compromissos e têm por regra não autorizar os pagamentos até serem informados da alteração orçamental.

No caso concreto, importa sublinhar que a despesa de € 180,00, relativa à compra de 3 cadeiras, refere-se a um compromisso assumido no ano anterior e com cabimento no orçamento financeiro conta 697, ainda que tal facto não transpareça na conta 070109, por falta de desagregação.

A materialidade das despesas também deve contribuir para a relevação da responsabilidade financeira. De facto, a análise do quadro IV, anexo ao anteprojecto, permite comprovar que, das três aquisições referenciadas, nenhuma



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

ultrapassa o patamar do valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada para 2010 em € 475⁵.

No entanto, este Centro de Saúde irá diligenciar internamente e junto da Saudaçor, S.A., para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.

⁴ *Pelo contrário, a norma do artigo 16.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, sob a epígrafe Execução orçamental, dispõe que «O Governo Regional deve tomar as medidas necessárias para que o Orçamento da RAA possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina (...) tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão de tesouraria».*

⁵ *A retribuição mínima mensal garantida para 2010 consta do Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro.”.*

Face às alegações apresentadas cumpre acrescentar, para além do quadro legislativo já referenciado, que, independentemente do procedimento adoptado quanto à elaboração do orçamento privativo, constitui competência do CA do CSRG, nos termos da alínea i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, “(...) *administrar as dotações orçamentais do centro de saúde (...)*”.

Quanto à argumentação apresentada pelo CA no sentido de que o pagamento efectuado, referente a exercícios anteriores, no montante de € 180,00, tinha “(...) *cabimento no orçamento financeiro conta 697, ainda que tal facto não transpareça na conta 070109, por falta de desagregação.*”, reitera-se que no orçamento privativo do CSRG²⁸ a rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, **não tinha inscrição** (rubrica que corresponde, conforme mapa de orçamento ordinário, às subcontas patrimoniais 4261 – *Equipamento administrativo* e 6974261 (subconta inexistente no POCMS).

Pelo exposto, mantêm-se as conclusões formuladas, tendo em conta que a rubrica 07.01.09 – *Equipamento Administrativo*, não tinha inscrição no orçamento ordinário [gerência de 2010], e foram assumidos compromissos, no montante de € 456,75, e efetuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 180,00, que totalizaram € 636,75.

Na conferência dos documentos salientam-se, ainda, as seguintes situações:

- 4 A rubrica 026.02.01.11 – *Cabimentos – Material de consumo clínico* não continha o registo de todos os documentos de despesa verificados²⁹.

²⁸ A fls. 29 do processo.

²⁹ Cfr. extractos da rubrica 026.02.01.11 – *Cabimentos – Material de consumo clínico* e notas de encomenda n.ºs 136380, 136410, 136420, 136450, 136560, 136600, 136640, 136650, 136700, 136780, 136840, 136850, 136860, 136890, 136900, 136910, 136920, 136940, 136950, 136960, 137080, 137090, 137140, 137153, 137200, 137660, 138770, 138790, 138800, 139530, 139870, 139890, 139900, 139910, 139960, de fls. 138 a fls. 180, de fls. 1080 a fls. 1099, de fls. 1102 a fls. 1121, de fls. 1128 a fls. 1131, de fls. 1134 a fls. 1139, de fls. 1156 a fls. 1157, de fls. 1172 a fls. 1177, de fls. 1190 a fls. 1201, do volume I



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

- 5 Na rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*, o montante registado na informação de cabimento n.º 4409, € 1 248,00, não correspondeu ao autorizado na respectiva nota de encomenda n.º 136410, € 936,00.
- 6 Algumas notas de encomenda não apresentavam numeração sequencial³⁰.
- 7 Em todas as notas de encomenda verificadas, o campo destinado à indicação da rubrica orçamental continha, incorrectamente, as contas de classificação patrimonial.

V.2 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 29/2007 – FS/VIC/SRATC

A análise desenvolvida neste ponto visa aferir o acatamento das recomendações aprovadas na última acção de fiscalização sucessiva efectuada, ao CSRG, bem como a apreciação dos documentos de prestação de contas de 2009.

V.2.1 - Instrução do Processo

A Conta de gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se apliquem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.

A conta de 2009 **não continha todos os documentos** referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente³¹ [recomendação não acolhida]:

do processo. Apesar de não terem sido verificados, também não constavam dos extractos da rubrica 026.02.01.11 – *Cabimentos – Material de consumo clínico* as notas de encomenda n.ºs 136930, 137170, 137180, 137280, 140110, 137430, 137650, de fls. 138 a fls. 180 e de fls. 1220-A a fls. 1220-G, do volume I do processo.

³⁰ Na rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*, notas de encomenda n.ºs 102060, 104810, 104840, 104850, 104860, 209390, 137010, 137020, 137040, 137130, 137480, 137490, 137770, 137790, 137910, 137950, 138450, 138750, 138770, 138790, 138800, 139240, 139530, 139870, 139890, 139900, 139910, 139960, 140510, 140540, 140560, 140570, 234180, 239600 e 239610.

Na rubrica 02.02.01 – *Encargos das Instalações*, nota de encomenda n.º 308090.

Na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, nota de encomenda n.º 1520.

³¹ De acordo com a guia de remessa remetida, não se aplicam ao CSRG, e não constam do processo de prestação de contas, o:

- Mapa 8.3.4-1 – Transferências correntes – Despesa;
- Mapa 8.3.4-2 – Transferências de capital – Despesa;
- Mapa 8.3.4-3 – Subsídios concedidos;
- Mapa 8.3.4-6 – Subsídios obtidos;
- Mapa 8.3.5-1 – Activos de rendimento fixo;
- Mapa 8.3.5-2 – Activos de rendimento variável;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

- a) Norma de controlo interno³²;
- b) Relação dos documentos de receita e de despesa³³;
- c) Relação de acumulação de funções³⁴;
- d) Excertos dos balancetes analíticos antes das regularizações, após as regularizações e após o apuramento dos resultados, referentes às disponibilidades, que permitam constatar os saldos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, inscritos no balanço³⁵;
- e) Balancetes analíticos e sintéticos, antes e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*.

À excepção da *Norma de controlo interno* e da *Relação de acumulação de funções*, que permanecem em falta, os restantes documentos referenciados foram posteriormente disponibilizados³⁶.

No processo de prestação de contas não foram remetidos em suporte papel³⁷, conforme determina o n.º 3 da Instrução, as certidões:

- Da acta da reunião de apreciação das contas;
- Dos saldos bancários reportados ao fim do exercício;
- Dos juros obtidos no exercício;
- Das verbas recebidas de outras entidades.

A *Guia de remessa 2 – Suporte informático* não foi integralmente elaborada nos termos definidos no Anexo III, em conjugação com o n.º 1 do ponto V, da Instrução do TC.

V.2.2 - Análise Documental

Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, deve-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.

- Mapa 8.3.6 – Situação e evolução da dívida e juros;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, se emitidos.

³² Na guia de remessa remetida pelo CSRG, este documento surge, incorrectamente, como não aplicável à entidade.

³³ Nos extractos remetidos, a classificação das contas não obedeceu à definida no POCMS.

³⁴ Na guia de remessa remetida pelo CSRG, este documento surge como não aplicável à entidade. Não obstante não se ter verificado nenhuma situação de acumulação de funções, a integração deste mapa no processo de prestação de contas é obrigatória.

³⁵ Os balancetes remetidos não integravam estas duas contas.

³⁶ Quer no decurso dos trabalhos de campo, quer a coberto do ofício n.º SAI-CSR/2010/2622, de 05-11-2010.

³⁷ O envio dos documentos de prestação de contas foi efectuado em formato digital.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Verificados os extractos de conta e analisados os mapas de prestação de contas, detectaram-se as seguintes situações:

Operações Orçamentais

1. As transferências correntes com dotação do ORAA, no montante de € 11 647 352,00, foram inscritas e executadas na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores* [recomendação não acolhida].

Esta situação já havia sido referenciada no relatório n.º 29/2007 – FS/VIC/SRATC, tendo o Serviço justificado, naquela ocasião, que:

“Todos os mapas disponibilizados pelo software, têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não possuem acesso, pelo que ao alterar a conta económica da Receita Pública em causa, o seu valor não se reflectiria nos mesmos. Salienta-se que as actualizações do software, são efectuadas mediante ficheiros disponibilizados no portal da ACSS. Assim sendo, a correcção em causa, implicaria que a ACSS, teria de adaptar a configuração dos mapas e respectivas fórmulas contabilísticas, à Região Autónoma dos Açores e consequentemente disponibilizar ficheiros de actualização específicos.”

2. As transferências de capital, com origem no orçamento regional, no montante de € 369 956,62, foram inscritas e executadas na rubrica 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado* quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.

Em **contraditório**, os responsáveis corroboraram o exposto neste item e no anterior, e acrescentaram que:

“(…) esta situação, deverá ser brevemente solucionada com a entrada em produção do software desenvolvido no âmbito do projecto SIS-ARD.”

3. Os pagamentos do ano, registados na rubrica 03.06.01 – *Juros e outros encargos – Outros encargos financeiros*, do MFC, € 323,88, não correspondiam ao somatório do montante contabilizado nas contas 681 – *Juros suportados*, € 964,60, e 6888 – *Outros não especificados*, € 68,88. Existia uma divergência de € 709,60.

Sobre esta matéria, o vogal administrativo do CA esclareceu que:

“O montante pago relativo ao ano de 2009 foi de 323,88 €, sendo que 709,60 € transitou em dívida.”

Tendo em conta a explicação apresentada, é de salientar que não foi utilizada a conta 2733 – *Acréscimos de custos – Juros a liquidar*, apesar de se tratar de um



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

custo que estava a ser reconhecido no próprio exercício mas cuja despesa só iria ocorrer em exercícios seguintes.

No âmbito do **contraditório**, o CA acrescentou que:

“(...) os 709,60 € reportam-se a 4 notas de débito da ANF (Associação Nacional de Farmácias) em anexo (Anexo II), provenientes de juros relativos aos meses de Julho, Setembro, Novembro e Dezembro de 2009 (...)”.

Os **documentos** ora remetidos **permitiram esclarecer** a questão anteriormente suscitada.

4. As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas.

Em **contraditório**, os responsáveis referiram que:

“(...) não se registaram no período em apreço movimentos desta natureza.”.

Importa esclarecer que as contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* devem registar todos os compromissos assumidos não pagos no decurso da gerência. (endireitar as linhas)

5. No mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, o SGA e o SGS não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.
6. As alterações orçamentais aprovadas foram sustentadas nos mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*³⁸.

Os mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 constituem anexos às demonstrações financeiras e têm como objectivo, conforme decorre do POCMS, facultar informação sobre “(...) *as importâncias correspondentes ao orçamento inicial (...)*” e as “(...) *modificações do orçamento inicial ocorridas durante o exercício (...)*”, pelo que não configuram o documento a ser aprovado pelas entidades competentes, em sede de alterações orçamentais.

No exercício do **contraditório**, os responsáveis referiram que:

“Sobre este ponto, o CA do CSRG compromete-se a (...) submeter a aprovação das Alterações Orçamentais, sustentadas nos mapas 7.7.1 — Orçamento — Despesa e 7.7.2 — Orçamento — Receita (...).”.

³⁸ Cf. a 2.^a, 3.^a e 4.^a alterações orçamentais, de fls. 1479 a fls. 1540-A do volume II do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

7. O mapa de orçamento ordinário aprovado não contém a descrição da rubrica de classificação económica e foi incorrectamente intitulado de “*Orçamento Financeiro – Despesa*” e “*Orçamento Financeiro – Receita*”.
8. No mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, a coluna relativa à indicação da rubrica do POCMS não estava preenchida.
9. Não cumprem integralmente com o modelo definido no POCMS:
 - 9.1 O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, porque não contempla a classificação das contas segundo a óptica patrimonial.
 - 9.2 O mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, porque não prevê a informação relativa às *Liquidações anuladas*, aos *reembolsos e restituições* e à *receita cobrada bruta*.
 - 9.3 Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, porque integram contas que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção³⁹.

Na gerência em apreço, e com implicações ao nível da informação prestada por estes mapas, foram incorrectamente incluídas as contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores* e 2624 – *Adiantamentos ao pessoal*⁴⁰ [recomendação não acolhida].

A acrescer, a coluna “*Total*” do mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções* não corresponde aos descontos e retenções efectuados na gerência, na medida em que inclui, erradamente, os montantes descontados e retidos na gerência anterior, mas não entregues (constantes da coluna “*Saldo Inicial*”).

Por último, o mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* inclui, incorrectamente, uma coluna de “*Saldo Inicial*”, outra de “*Retenções do Exercício*” e outra de “*Saldo Final*” quando deveria conter, unicamente, as entregas realizadas no exercício.

³⁹ Nestes mapas são inscritas, exclusivamente, as contas 242 – *Retenção de imposto sobre o rendimento: trabalho dependente e trabalho independente*, 243 – *Imposto sobre o valor acrescentado*, 244 – *Restantes impostos: imposto do selo*, 245 – *Contribuições para a Segurança Social: ADSE, CGA e Segurança Social*, 2458 – *Outras contribuições*, 249 – *Outras tributações*, 263 – *Sindicatos*, 2689 – *Outros devedores e credores diversos*.

⁴⁰ Na última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC ao CSRG (gerência de 2006), foi referido que “*As rubricas 219 – Adiantamentos de Clientes e 229 – Adiantamentos a Fornecedores foram incorrectamente consideradas nos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções.*”, tendo o CA fundamentado que esta situação se deveu à “*(...) configuração dos mapas e respectivas fórmulas contabilísticas associadas (...) da responsabilidade da entidade gestora do software, no caso a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP, não possuindo os utilizadores, acesso a esta funcionalidade (...)*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

- 9.4** O mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, porque não disponibiliza informação sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos* nem sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redacção da rubrica*.

Dos factos relatados nos itens 5, 7, 8 e 9, os responsáveis alegaram, em **contraditório**, que:

“(...) a configuração dos mapas e respectivas fórmulas contabilísticas associadas, é da responsabilidade da entidade gestora do SIDC, no caso a ACSS, IP, organismo pertencente ao Ministério da Saúde (...)”.

Operações Extra-orçamentais

- 10.** As contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores* foram assumidas como operações extra-orçamentais.

Este procedimento, errado, repercute-se e desvirtua as demonstrações financeiras, na medida em que:

- 10.1** Os saldos inicial e final da gerência, de fundos alheios, incluem os saldos contabilísticos, iniciais e finais, das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*⁴¹.

O saldo inicial de fundos alheios, que deveria ser € 0,00, surge nas demonstrações financeiras com um montante de - € 2 494,30, resultante do somatório do saldo contabilístico inicial, credor, da conta 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, € 16,62, com o saldo contabilístico inicial, devedor, da conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, - € 2 510,92⁴².

Advém desta incorrecção que, no MFC, aquele saldo tivesse sido inscrito por um valor negativo: - € 2 494,30.

Quanto ao saldo final de fundos alheios, que deveria ser de € 239,50⁴³, surge no MFC com um montante de - € 2 158,08, correspondente ao somatório do saldo contabilístico final, credor, da conta 219 – *Adiantamentos de clientes*,

⁴¹ A conta 219 – *Adiantamentos de clientes* registava em saldo contabilístico, inicial e final, de € 16,62 e € 102,42, respectivamente e a conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, € 2 510,92 e € 2 500,00, respectivamente.

⁴² Valor que é negativo por se tratar de um saldo devedor, conforme se depreende do *balancete analítico após apuramento de resultados* e do extracto da conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, em conjugação com o mapa 7.5.1 – *Descontos e Retenções*.

⁴³ Registrado na conta 2451 – *ADSE*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

utentes e instituições do Estado, € 102,42, com o saldo contabilístico final, devedor, da conta 229 – Adiantamentos a fornecedores, - € 2 500,00⁴⁴.

As contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, conforme decorre das notas explicativas do POCMS, servem para registar as entregas feitas à / pela entidade em relação a fornecimentos a efectuar a/ por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado, sendo que a sua regularização, a ocorrer aquando da emissão / recepção da factura, implica, única e exclusivamente, um movimento contabilístico com as respectivas contas da Classe 2 – *Terceiros*.

Assim, a utilização destas contas deve ser tida como uma operação orçamental e não como uma operação extra-orçamental, e os seus saldos contabilísticos, inicial e final, não devem nem podem ser integrados no MFC, que tem subjacente uma óptica de tesouraria.

- 10.2** Os saldos contabilísticos iniciais das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, já incorrectamente incluídos no SGA, foram ainda registados na rubrica 17.02 – *Operações extra-orçamentais – Outras operações de tesouraria*.

Devido a esta duplicação de registos, o saldo inicial da gerência considerado no total de *Recebimentos*, do mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, foi € 56 606,04⁴⁵, quando deveria ter sido € 54 111,74, conforme registado no exercício de 2008, nas contas 12 – *Depósitos em instituições financeiras* e 11 – *Caixa*.

Considerando este montante, € 54 111,74, o MFC apresenta um desequilíbrio entre os *Recebimentos* e os *Pagamentos* de -€ 2 494,30 (importância que corresponde, como já mencionado, ao saldo inicial da gerência, de fundos alheios, apurado pelo CSRG).

No exercício do **contraditório**, os membros do CA justificaram que:

“A questão suscitada prende-se com o facto de se terem efectuado adiantamentos a fornecedores, cujas regularizações não ocorreram nos respectivos anos económicos. Concretizando trata-se essencialmente de um adiantamento de € 2.500,00, efectuado em 2008, a uma empresa de advocacia, para representação do CSRG num processo judicial de responsabilidade solidária, cujo desfecho só ocorreu em 2010.

(...)

⁴⁴ *Idem* nota de rodapé n.º 36.

⁴⁵ Montante que corresponde ao SGA de fundos próprios apurado pelo CSRG.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Considerando a filosofia implícita ao SIDC, estas são meras operações de tesouraria de fundos alheios. Assim sendo, o CSRG limita-se a efectuar os respectivos registos contabilísticos, não estando ao seu alcance qualquer controlo sobre o suporte informático que é da responsabilidade da ACSS, IP. Contudo o CSRG, procurará sempre que possível, que tanto os adiantamentos de clientes, como os adiantamentos a fornecedores, sejam regularizados no ano económico em que ocorram, de forma a evitar a situação descrita.”.

A movimentação das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores* deverá obedecer às regras definidas no POCMS e, nestes termos, conforme já exposto, todas as operações a elas subjacentes deverão ser registadas como uma operação orçamental e não como uma operação extra-orçamental.

O esclarecimento prestado pelo CA, nesta sede, não permite ultrapassar a incorrecção verificada.

11. Em 2009, os descontos registados na conta 2451 – *ADSE*, € 42 272,41, excederam em € 239,50 as entregas efectuadas, € 42 032,91.
12. No MFC, os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às contas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* foram registadas, respectivamente, no grupo e sub-agrupamento 01 – *Receitas do Estado*, quando deveriam ter sido no grupo e sub-agrupamento 02 – *Outras Operações de Tesouraria*.

Em **contraditório**, os responsáveis informaram que:

“(…) o CSRG limita-se a efectuar os respectivos registos contabilísticos, não estando ao seu alcance qualquer controlo sobre o suporte informático que é da responsabilidade da ACSS, IP. Assim sendo, conclui-se que os registos contabilísticos indevidos foram resultado de circunstâncias que escapam ao controlo do CSRG.”.

Em suma, das incorrecções detectadas, conclui-se que os mapas 7.3 – *Fluxos de Caixa*, 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções* **não reflectem, de forma verdadeira e apropriada**, respectivamente, o SGA e o SGS, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos, por operações orçamentais e extra-orçamentais, nem os descontos, as retenções e as entregas, efectuados na gerência.

Saldo para a Gerência Seguinte

O SGS totalizou € 122 637,94, sendo que € 121 300,97 foram contabilizados na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras* e € 1 336,97 na conta 11 – *Caixa*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Para a certificação daqueles montantes foram verificados os saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem tituladas pelo CSRG⁴⁶, bem como a folha de *Auto de conferência de valores em caixa*.

Procedeu-se, ainda, ao levantamento das contas bancárias tituladas pelo CSRG desde a última acção de fiscalização realizada (2006) até ao exercício em análise (2009)⁴⁷. Da verificação efectuada salientam-se as seguintes situações:

13. Em 2007, foi solicitado, pelo CA do CSRG, o encerramento da conta bancária n.º 100402160009, domiciliada no Banco Espírito Santo dos Açores, SA.

Aquando da elaboração do anteprojecto do relatório foi referido que, não obstante os documentos facultados pelo CA⁴⁸, permanecia omissa a declaração bancária de encerramento da conta.

Em sede de **contraditório**, esta situação **ficou sanada**:

“Junto se remete a declaração bancária de encerramento da conta n.º 100402160009, domiciliada no Banco Espírito Santo dos Açores, SA. (Anexo IV)”.

14. Para além das duas contas bancárias do SAFIRA – Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores⁴⁹ –, o CSRG mantém em utilização duas outras contas, abaixo identificadas, não integradas naquele sistema, e para as quais não existe evidência de ter sido solicitada autorização para a sua manutenção:

- conta bancária n.º 23239529, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA;
- conta bancária n.º 690000619430, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, SA.

⁴⁶ Através do confronto entre as certidões emitidas pelas instituições financeiras e os respectivos mapas de reconciliação elaborados pelo CSRG, e dos extractos bancários contendo a regularização dos movimentos em trânsito a 31-12-2009, e os pagamentos relativos ao período complementar.

⁴⁷ Através da verificação da síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas.

⁴⁸ Como comprovativo do encerramento, o CA tinha disponibilizado o extracto bancário de movimentos, reportado à data de encerramento (n.ºs 1/2007 e 2/2007) e o ofício, sem ref.ª, com n.º proc. GRF.-9/2007.0017, datado de 15-02-2007, dirigido à instituição bancária, cujo conteúdo se transcreve: *“Solicitamos a V. Ex.ª, se digne mandar transferir o saldo da conta n.º 1004 0216 0009, para o Banco Comercial dos Açores na Ribeira Grande com o n.º de conta 9300723330001. Solicita-se ainda o encerramento definitivo da conta D.O. acima referida.”*

⁴⁹ No exercício de 2009 foi aberta uma conta de depósitos à ordem, com o n.º 38416204.77.1, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, integrada no SAFIRA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

A situação detectada contraria o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio⁵⁰, que determina que, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, “*Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efectuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – SAFIRA.*”.

Contraria, ainda, os pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro⁵¹, que definem: “*No momento em que cada Serviço entrar no novo modelo de funcionamento com a tesouraria centralizada deverá proceder à transferência do saldo da(s) conta(s) bancária(s) de que dispõe (...) para a nova conta no BCA (...)*”, e que “*Os Serviços não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, exceptuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública*”. “*Em alguns casos excepcionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais.*” (ponto 9 da referida Circular).

Em cumprimento do exercício do **contraditório**, os membros do CA explicaram:

“(...) justifica-se a manutenção da conta bancária n.º 23239529, domiciliada no Banco internacional do Funchal, S.A., uma vez que o novo Sistema de Pagamentos no âmbito do projecto — SAFIRA, não permite a emissão de cheques, sendo esta uma necessidade do CSRG, a fim de obter numerário para pagamento de reembolsos a utentes, nas situações em que devido ao seu reduzido valor, não se justifica a utilização de transferência bancária; justifica-se a manutenção da conta bancária n.º 690000619430, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, pela exigência do nosso cliente ADSE — Continente pela obrigatoriedade em efectuar pagamentos exclusivamente para contas domiciliadas na referida instituição financeira, situação que é transversal na administração regional. Contudo, o CSRG já solicitou a autorização para a sua manutenção. (Anexo V)”.

Demonstrações Financeiras

15. Os pagamentos efectuados no período complementar⁵² foram incorrectamente registados a 31-12-2009, pelo que, no Balanço, referenciado àquela data, o

⁵⁰ Aprova o ORAA para o ano de 2009.

⁵¹ Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.

⁵² Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, “*Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão efectuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2010.*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 121 300,97, incluiu, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – que, de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 741 547,78.

Nos termos do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar⁵³, “*O balanço deverá reflectir a situação de (...) disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)*”.

Acrescenta, ainda, que “*Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar)*”.

Face ao exposto, a conta 25221 – *Período complementar*, que deveria registar os pagamentos efectuados naquele período, não foi utilizada.

No exercício do **contraditório**, o CA acrescentou o seguinte:

“(...) Cabe aos colaboradores do CSRG, apenas efectuar as actualizações do software e executar as notas técnicas disponibilizadas no endereço electrónico da ACSS, IP.

Os pagamentos em causa foram registados a 31-12-2009, por não ser possível realizar de outra forma. Contudo o CSRG consegue identificar os referidos pagamentos não só pela reconciliação bancária, mas também porque reserva o caixa relativo ao dia 31 de Dezembro, para o seu registo. Verifica-se, assim, perante a irregularidade detectada uma ausência de responsabilidade imputável aos signatários. (...)”.

A referir, ainda, que foram efectuados quatro pagamentos, que totalizaram € 253 571,58, entre 19 e 20 de Janeiro, ou seja, após o período complementar legalmente definido – 18 de Janeiro.

Os **esclarecimentos** prestados pelos membros do CA em **contraditório**, justificaram a situação detectada:

“(...) No que concerne aos quatro pagamentos, no total de € 253.571,58, tal como se demonstra na reconciliação bancária da respectiva conta, foram os mesmos efectivamente realizados pelo CSRG no dia 18 de Janeiro e debitados pelo banco em 19 e 20 de Janeiro. Os pagamentos em causa foram efectuados por transferência bancária através do SPA (Sistema de Pagamentos Açores), cujo funcionamento é o seguinte: O CSRG emite as ordens de transferência, de que anexa um exemplo (Anexo VI), e envia o respectivo ficheiro ao Gabinete da Vice-

⁵³ Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, II Série, de 30 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Presidência, que gere o Sistema que por sua vez o reenvia ao Banif Açores. Do processo descrito resulta que nas transferências para contas domiciliadas no Banif Açores, o respectivo débito verifica-se no próprio dia ou dia seguinte, ao passo que as transferências para contas domiciliadas noutras Instituições de crédito, o débito efectuar-se-á no prazo máximo de 48 horas. Salienta-se no entanto que no SPA, após a emissão de toda e qualquer ordem de transferência, o saldo da conta é automaticamente actualizado, ou seja a verba disponível corresponde efectivamente ao saldo real.”.

16. No *balancete analítico após apuramento de resultados*, não figura a conta 2511.17.01 – *Receitas do Estado*, e o montante registado na conta 2511.17.02 – *Outras operações de tesouraria* está incorrecto.

Face ao exposto, o montante contabilizado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de recebimentos registados no MFC, incluindo o *saldo da gerência anterior*, regista menos € 1 263 056,34 que o resultante daquele mapa.

17. O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém a conta 2521.12 – *Operações extra-orçamentais*.

Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no MFC, regista menos € 1 262 720,12 que o resultante daquele mapa.

Relativamente a este item e ao anterior, o CA do CSRG, em **contraditório**, referiu que:

“(...) as questões já foram abordadas nos pontos anteriores no que respeita ao funcionamento do SIDC.”.

18. A conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009, pelo que o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido⁵⁴.

Em sede de **contraditório**, os membros do CA manifestaram que:

“(...) o CSRG compromete-se a promover as diligências necessárias com vista ao integral cumprimento do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, embora estejam em causa custos de natureza residual.”.

Sobre o exposto, esclarece-se que a aplicação do princípio da especialização do exercício, previsto no POCMS, não decorre da materialidade dos custos.

⁵⁴ A especialização do exercício apenas foi aplicada quanto à contabilização das remunerações a liquidar e dos subsídios para investimentos – contas 2732 – *Acréscimos de Custos – Remunerações a liquidar* e 2745 – *Proveitos Diferidos – Subsídios para investimentos*, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

19. O montante resultante das certidões de juros obtidos no período, € 161,41, diferia em € 181,45 do contabilizado na rubrica 7811 – *Juros obtidos – depósitos bancários do Balancete analítico após apuramento de resultados*, € 342,86.

De acordo com o vogal administrativo do CA, esta incongruência decorreu da contabilização de € 178,68 na conta 7811 – *Juros obtidos*, quando deveria ter sido na conta 7629 – *Outros proveitos e ganhos operacionais – Outros*, e de € 2,77 de “*Juros relativos ao período de 2009.12.01 a 2009.12.31, com data valor de 2010/01/01 – reflectido na reconciliação bancária da respectiva conta.*”.

20. Os montantes relativos à conta 62 – *Fornecimentos e serviços externos*, € 6 731 451,19, e à conta 79 – *Proveitos e ganhos extraordinários*, € 275 900,26, constantes do *balancete analítico após apuramento de resultados*, divergem dos apresentados na *Demonstração de Resultados*, € 6 724 568,98 e € 259 570,25, respectivamente.

Em **contraditório**, os membros do CA informaram que:

“A divergência apontada resulta única e exclusivamente dos movimentos de apuramento de resultados, como se demonstra nos documentos anexos (Anexo VII) e têm por base notas de crédito cujos registos se verificaram nas contas em causa.”.

21. Estavam contabilizados € 179,78 na conta 7811 – *Juros obtidos – depósitos bancários* quando deveriam ter sido nas contas 7629 (€ 178,68) e 788 (€ 1,10) [**recomendação não acolhida**]⁵⁵.

Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.

À semelhança do verificado em exercícios anteriores, em 2009 as amortizações não foram contabilizadas⁵⁶ [**recomendação não acolhida**].

A não contabilização das amortizações implica que a depreciação do imobilizado, ocorrida ao longo dos anos, não tem sido registada e, como tal, contabilisticamente, o activo imobilizado está sempre valorizado ao valor de aquisição.

⁵⁵ Cfr. fls. 1266 do volume I do processo.

⁵⁶ Na sequência da última VIC realizada pela SRATC, os responsáveis do CSRG argumentaram que:

“A carência de recursos humanos, tem impedido ao longo dos últimos anos que se desse andamento e consequentemente conclusão do processo em causa. De facto, existe um levantamento prévio do imobilizado desta Instituição que pelas dificuldades descritas, infelizmente não nos foi possível concluir. Contudo, o Conselho de Administração, tem vindo a envidar esforços no sentido de recorrer a entidades externas, se possível através do aproveitamento de programas da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional que não implicam grandes encargos financeiros, de forma a solucionar esta lacuna, o que até à data, ainda não foi concretizado.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

A situação detectada compromete, ainda, os resultados (operacionais) apurados, na medida em que para além de não traduzirem de forma verdadeira e apropriada a situação económica do CSRG, alteram-na.

No exercício do **contraditório**, o CA corroborou o descrito e esclareceu que:

“(…) a carência de recursos humanos impediu ao longo dos últimos anos que se desse o devido andamento e conseqüente conclusão do trabalho já realizado no âmbito da inventariação de bens e contabilização das respectivas amortizações.

No entanto, o CSRG, estará a breve trecho em condições de resolver a presente lacuna de forma sustentada e credível, uma vez que se encontram a decorrer processos de recrutamento de 5 Assistentes Técnicos e 1 Técnico Superior, na área de gestão. Com a conclusão dos referidos processos de recrutamento, o CSRG julga reunidas as condições que permitirão aperfeiçoar a sua organização, bem como o rigor na informação a prestar a Entidades externas.”.

A conta de gerência deve conter a documentação de suporte ao saldo apresentado na rubrica 11 – Caixa.

Para comprovar o saldo apresentado na rubrica 11 – Caixa, € 1 336,97, o Serviço apresentou o *Auto de conferência de valores em caixa* [recomendação acolhida], realizado a 20-01-2010, fundamentando que:

“(…) a conferência dos valores em caixa é efectuada na presente data [20-01-2010], uma vez que, nos termos da alínea c) do número 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira podiam efectuar pagamentos, por conta do exercício económico de 2009, até ao dia 18 de Janeiro de 2010, pelo que só a partir desta data se poderia confrontar, com exactidão, o valor resultante da conferência física de valores em caixa com o saldo contabilístico da conta caixa, à data de 31 de Dezembro de 2009 (…)”.

Sobre esta matéria cumpre referir que a gestão do fundo de caixa é da responsabilidade do Serviço⁵⁷.

A acrescer, os pagamentos previstos, e regulamentados, no diploma de execução do ORAA para 2009, dizem respeito aos que são efectuados através do SAFIRA.

Não obstante, e ainda que se aplicasse aquele normativo à presente situação, seria sempre indispensável a realização de uma contagem física a 31-12-2009, de forma a garantir que o montante reflectido na conta 11 – Caixa, no Balanço⁵⁸, correspondesse ao numerário existente àquela data.

Em **contraditório**, os responsáveis mencionaram que:

“Não obstante as explicações enumeradas no Auto de conferência de valores em caixa

⁵⁷ Ponto 22.4 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

⁵⁸ O Balanço espelha a situação patrimonial da entidade num determinado momento no tempo, geralmente a 31 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

[explicações acima transcritas], *o CSRG compromete-se a alterar o procedimento instituído, realizando o acto em causa, no dia 31 de cada ano.*”.

Por outro lado, e à semelhança do constatado na gerência de 2006, o funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo, em incumprimento ao definido na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.

Nestes termos, desconhece-se o montante da sua constituição, a periodicidade de reposição da verba disponibilizada, os procedimentos relativos ao reforço da importância colocada à disposição, o momento de entrega dos valores arrecadados ou os limites máximos de pagamentos a realizar.

Em resposta a esta matéria, o CA do CSRG referiu que:

“No Centro de Saúde da Ribeira Grande, a Tesouraria não funciona com o sistema de fundo fixo, no entanto cumpre o determinado pelo Conselho de Administração que aponta para que o numerário existente em caixa, seja o estritamente necessário às necessidades diárias, designadamente para fazer face aos reembolsos a utentes. Orientação esta que será vertida na futura norma de controlo interno.” [ofício n.º SAI-CSRG/2010/2622, de 05-11-2010], sendo que não foram disponibilizadas quaisquer orientações.

Complementarmente, no decurso dos trabalhos de campo foi solicitada a folha de caixa reportada a 31-12-2009, sendo de mencionar que a informação constante da folha, no que se refere à utilização do caixa, consubstancia-se, apenas, na discriminação do saldo existente em cofre⁵⁹, não permitindo a identificação documental dos pagamentos efectuados.

V.2.3 - Síntese do Acatamento das Recomendações

O grau de acatamento das recomendações aprovadas no relatório de verificação interna de contas n.º 29/2007 – FS/VIC/SRATC, resume-se no Quadro V.

Quadro V: Síntese – Grau de Acatamento

Áreas	Grau de Acatamento
Instrução do processo	Não acolhida
Análise documental	Acolhida parcialmente
Contabilização das amortizações	Não acolhida
Apresentação da documentação de suporte ao saldo apresentado na rubrica 11 – Caixa	Acolhida

⁵⁹ Por “Dinheiro”, “Cheques por depositar”, “Vales de correio”, “Cheques p/ pagamento a credores” e “Fundos de manei”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo VI - Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
V.1	<p>As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento e o registo da conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu em momento posterior à assunção do compromisso, situação que contraria o disposto no artigo 13.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 26.º, todos do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro.</p> <p>As informações de cabimento geradas pelo sistema informático estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que não acautelavam o cumprimento do requisito legalmente instituído, como ainda podiam conduzir à convicção de existência de disponibilidade orçamental na rubrica que ia suportar a despesa.</p>
	<p>A despesa realizada não foi sujeita à prévia autorização, situação que não dá cumprimento ao definido no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.</p>
	<p>Na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i>, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário [gerência de 2010], foram assumidos compromissos, no montante de € 456,75, e efetuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 180,00, que totalizaram € 636,75.</p> <p>Esta situação revela o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.</p>
V.2.1	<p>A conta referente ao exercício de 2009 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.</p>
V.2.2	<p>As transferências correntes com dotação do ORAA, no montante de € 11 647 352,00, foram inscritas e executadas na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i>.</p>
	<p>As transferências de capital, com origem no orçamento regional, no montante de € 369 956,62, foram inscritas e executadas na rubrica 10.03.01 – <i>Transferências de capital – Administração central – Estado</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i>.</p>
	<p>As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	<p>As alterações orçamentais aprovadas foram sustentadas nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i>.</p>
	<p>Os mapas de orçamento ordinário aprovado, bem como os mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i>, 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i>, 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i>, 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i>, não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.</p> <p>Também o SGA e o SGS, constantes do Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i>, não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.</p>
	<p>As contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i>, 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> e 2624 – <i>Adiantamentos ao pessoal</i>, que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção, continuam a ser integradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i>.</p>
	<p>Os saldos inicial e final da gerência, de fundos alheios, incluem os saldos contabilísticos, iniciais e finais, das contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i>.</p>
	<p>Os movimentos ocorridos nas contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i>, bem como os seus saldos contabilísticos iniciais, foram registados na rubrica 17.02 – <i>Operações extra-orçamentais – Outras operações de tesouraria</i>.</p>
	<p>O MFC apresenta um desequilíbrio entre os <i>Recebimentos</i> e os <i>Pagamentos</i> de - € 2 494,30 (importância que corresponde ao saldo inicial da gerência, de fundos alheios, apurado pelo CSRG).</p>
	<p>Em 2009, os descontos registados na conta 2451 – <i>ADSE</i>, € 42 272,41, excederam em € 239,50 as entregas efectuadas, € 42 032,91.</p>
	<p>No MFC, os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram registadas, respectivamente, no grupo e sub-agrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> quando o deveriam ter sido no grupo e sub-agrupamento 02 – <i>Outras Operações de Tesouraria</i>.</p>
	<p>O MFC não reflecte, de forma verdadeira e apropriada, o SGA, e o SGS, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos, por operações orçamentais e extra-orçamentais.</p>
<p>Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> não reflectem os descontos e retenções, e as entregas, efectuados na gerência.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.
	Os pagamentos efectuados no período complementar foram incorrectamente registados a 31-12-2009, pelo que, no Balanço, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , € 121 300,97, incluiu, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – que, de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 741 547,78.
	A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.
	O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém as contas 2511.17.01 – <i>Receitas do Estado</i> e 2521.12 – <i>Operações extra-orçamentais</i> , e o montante registado na conta 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> está incorrecto.
	Consequentemente, os montantes contabilizados nas contas 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> e 252 – <i>Credores pela execução do orçamento</i> não correspondem, respectivamente, ao total de recebimentos (incluindo o <i>saldo da gerência anterior</i>) e de pagamentos registados no MFC.
	A conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009, pelo que o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido.
	Em 2009, as amortizações não foram contabilizadas.
	A contagem física do numerário existente em caixa ocorreu, apenas, na gerência seguinte (a 20-01-2010).
O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo, em incumprimento ao definido na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
V.1	O CA deverá dar cumprimento às regras legalmente definidas para a realização de despesas públicas, de forma a corrigir as situações relatadas nos itens 1 e 2 do ponto V.I deste relatório.
	O registo contabilístico na conta 026 – <i>Cabimentos</i> deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS e as informações de cabimento deverão ser concebidas, e a cativação de verba deverá ser efectuada, por rubrica de classificação orçamental.
	A despesa a realizar deverá ser autorizada pelo CA, ou pelo vogal administrativo desde que exista o despacho de delegação de competências para o efeito.
	Na execução do orçamento da despesa, o CA deverá cumprir com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
V.2.1	A conta deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se apliquem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
V.2.2	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> deverão ser utilizadas sempre que os compromissos assumidos na gerência transitem para a gerência seguinte.
	A movimentação das contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> deverá seguir os termos definidos no POCMS.
	Os saldos de gerência de fundos alheios deverão ser devidamente corrigidos da inclusão, incorrecta, dos saldos contabilísticos daquelas contas.
	Deverá, ainda, ser corrigida a rubrica 17.02 – <i>Operações extra-orçamentais – Outras operações de tesouraria</i> , que incluem, incorrectamente, os saldos contabilísticos iniciais e os movimentos das contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> .
	O CA deverá promover o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.
A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada em todos os custos e proveitos imputáveis ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	
Deverá ser efectuada o registo contabilístico das amortizações, sob pena da depreciação do imobilizado não estar evidenciada e dos resultados não traduzirem, de forma verdadeira e apropriada, a situação económica do CSRG.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	O saldo registado na rubrica 11 – <i>Caixa</i> deverá ser objecto de contagem física presencial, nos termos definidos na alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	O funcionamento da tesouraria deverá assentar num sistema de fundo fixo, em conformidade com o instituído na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	O CA deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de relatórios de Auditorias e de Verificação Interna de Contas.
	O CA deverá diligenciar no sentido de garantir que a estrutura dos mapas de prestação de contas, e a informação neles constante, obedeçam, integralmente, ao POCMS e às regras orçamentais, de modo a que possam traduzir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência e a situação económica e financeira do CSRG.
	Deverão ser ultrapassadas as situações evidenciadas nos itens 1, 2, 5, 7 a 9, 12 e 15 a 17 do ponto V.2.2 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

VI.3 - Eventuais Infracções Financeiras

Das conclusões/observações constantes do ponto VI.1 enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras sancionatórias:

Ponto do Relatório		
V.1	Descrição	A realização das despesas, no montante de € 127 235,96, não foi sujeita à autorização prévia [gerência de 2010].
	Responsáveis	Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte, Fernando Medeiros da Silva Soares (até 13-03-2010), Décio Nazário de Azevedo Teixeira (a partir de 14-03-2010) e Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a autorização de despesas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	Artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	Elementos de prova	Cópia dos documentos de despesa (de fls.235 a fls. 1220, de fls. 1246 a fls. 1262 e de fls. 1304 a fls. 1311) e extractos de conta (de fls.1221 a fls. 1227)
	Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC ⁶⁰ .
V.1	Descrição	Na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> , sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário [gerência de 2010], foram assumidos compromissos, no montante de € 456,75, e efectuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 180,00, que totalizaram € 636,75.
	Responsáveis	Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte, Fernando Medeiros da Silva Soares e Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a execução orçamental (responsabilidade sancionatória).

⁶⁰ Em conformidade com o qual «As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A unidade de conta (UC) corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto). A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redacção dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro), o valor da UC foi fixado em € 102,00, correspondente a um quarto do valor do IAS fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro, mantendo-se em 2010 (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro).



mf

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
Base Legal	N.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
Elementos de prova	Orçamento ordinário aprovado (de fls. 10 a fls. 31). Extractos de conta (de fls.1239 a fls. 1245). Cópia dos documentos de despesa (de fls. 1246 a fls. 1262 e de fls. 1322 a fls. 1325).
Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC ⁶¹ .
Extinção de responsabilidades	Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

⁶¹ Ver nota 62.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

VI.4 - Irregularidades Detectadas

Ponto do Relatório	
V.1	Descrição As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento e o registo contabilístico na conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu em momento posterior à assunção do compromisso.
	Base Legal Artigo 13.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, todos do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro.
V.2.1	Descrição A prestação de contas não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
	Descrição No processo de prestação de contas não foram apresentadas em suporte papel as certidões da acta da reunião de apreciação das contas, dos saldos bancários reportados ao fim do exercício, dos juros obtidos no exercício e das verbas recebidas de outras entidades.
	Base Legal N.º 3 da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
	Descrição A <i>Guia de remessa 2 – Suporte informático</i> não foi integralmente elaborada nos termos instituídos.
	Base Legal Anexo III e n.º 1 do ponto V, da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
V.2.2	Descrição As transferências correntes com dotação do ORAA foram inscritas e executadas na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição As transferências de capital, com origem no orçamento regional, foram inscritas e executadas na rubrica 10.03.01 – <i>Transferências de capital – Administração central – Estado</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição A 2. ^a , 3. ^a e 4. ^a alterações orçamentais para 2009 foram aprovadas com suporte nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> .
	Base Legal POCMS.
	Descrição O SGA e o SGS inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.
	Base Legal Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> do POCMS.
	Descrição Os mapas de orçamento ordinário, os mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.
	Base Legal POCMS.
	Descrição As contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> e 2624 – <i>Adiantamentos ao pessoal</i> , que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um <i>desconto e retenção</i> , foram integradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> .
	Base Legal POCMS.
	Descrição As contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> foram assumidas como operações extra-orçamentais.
	Base Legal POCMS.
	Descrição Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte de fundos alheios incluem os saldos contabilísticos, iniciais e finais, das contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> .
	Base Legal POCMS e Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
Descrição Os movimentos ocorridos nas contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> , bem como os seus saldos contabilísticos iniciais, foram registados na rubrica 17.02 – <i>Operações extra-orçamentais – Outras operações de tesouraria</i> .	
Base Legal POCMS.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição No MFC, os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram incorrectamente relevadas no grupo e sub-agrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> , respectivamente.
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
	Base Legal N.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio e pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
	Descrição Os pagamentos efectuados no período complementar foram incorrectamente registados a 31-12-2009.
	Base Legal Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, II Série, de 30 de Maio.
	Descrição A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.
	Base Legal POCMS.
	Descrição Os montantes contabilizados nas contas 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> e 252 – <i>Credores pela execução do orçamento</i> não correspondem, respectivamente, ao total de recebimentos (incluindo o <i>saldo da gerência anterior</i>) e de pagamentos registados no MFC.
	Base Legal POCMS.
	Descrição O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém a conta a 2521.12 – <i>Operações extra-orçamentais</i> .
	Base Legal POCMS.
	Descrição As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
	Base Legal POCMS.
Descrição A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009.	
Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS.	



mf

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição As amortizações não foram contabilizadas.
	Base Legal Pontos 4.1.1. e 11 do POCMS.
	Descrição A contagem física do numerário existente em caixa ocorreu, apenas, na gerência seguinte (a 20-01-2010).
	Base Legal Alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Descrição O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo.
	Base Legal Alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Capítulo VII - Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde da Ribeira Grande deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSRG e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 2011

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 10/114.02	
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Ribeira Grande		
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde da Ribeira Grande		
Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>	
Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	16	€ 119,99	€ 1 919,84
— Na área da residência oficial	217	€ 88,29	€ 19 158,93
Emolumentos calculados			€ 21 078,77
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos (5)	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99 — Acções na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Anexo 1 – Recolha Documental

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Hidrocoloides apositos	-	-	-	1048	31-03-2010	182,70	-	102060	08-03-2010	182,70	08-03-2010
Agulha c/ aleta n.º 23 G	-	-	-	545	28-02-2010	22,80	-	102260	01-02-2010	22,80	01-02-2010
Gel p/ ultrasons	-	-	-	546	28-02-2010	39,90	-	102270	01-02-2010	39,90	01-02-2010
Pinça de tirar agrafes; especulo vaginal Cusco Large	-	-	-	547	28-02-2010	513,00	-	102280	01-02-2010	513,00	01-02-2010
Algodão hidrófilo rolo	-	-	-	548	28-02-2010	39,00	-	102290	01-02-2010	39,00	01-02-2010
Saco p/ urostomia	-	-	-	553	28-02-2010	19,05	-	102340	01-02-2010	19,05	01-02-2010
Algália Folley 2 vias	-	-	-	554	28-02-2010	8,32	-	102350	01-02-2010	8,32	01-02-2010
Lamina p/ microscopia (slides)	-	-	-	555	28-02-2010	34,20	-	102360	01-02-2010	34,20	01-02-2010
Electrodos p/ desfibrilhador Adulto	-	-	-	556	28-02-2010	444,60	-	102370	01-02-2010	444,60	01-02-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	558	28-02-2010	197,68	-	102390	02-02-2010	197,68	02-02-2010
Pontas p/ ATB	-	-	-	569	28-02-2010	167,81	-	102510	04-02-2010	167,81	04-02-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	572	28-02-2010	374,40	-	102540	02-02-2010	374,40	02-02-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	573	28-02-2010	1.248,00	-	102550	02-02-2010	1.248,00	02-02-2010
Adesivo hipoal. Suport. n/ tecido	-	-	-	574	28-02-2010	30,24	-	102560	03-02-2010	30,24	03-02-2010
Manga rede tubular elastica	-	-	-	577	28-02-2010	20,65	-	102590	03-02-2010	20,65	03-02-2010
Penso comb. Flexível	-	-	-	579	28-02-2010	57,15	-	102610	03-02-2010	57,15	03-02-2010
Gaze hidrófila	-	-	-	582	28-02-2010	365,04	-	102640	03-02-2010	365,04	03-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso				
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Algalia/Sonda silicone e sonda p/ algaliação s/ balão	-	-	-	583	28-02-2010	157,04	-	102650	03-02-2010	157,04	03-02-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"	-	-	-	588	28-02-2010	19,85	-	102710	03-02-2010	19,85	03-02-2010
Agulha disposable	-	-	-	589	28-02-2010	22,57	-	102720	10-02-2010	22,57	10-02-2010
Luva plástica esterilizada	-	-	-	592	28-02-2010	18,24	-	102780	04-02-2010	18,24	04-02-2010
Resguardos	-	-	-	593	28-02-2010	216,32	-	102790	04-02-2010	216,32	04-02-2010
Ligadura ortopédica sintética 10 cms	-	-	-	597	28-02-2010	52,57	-	102840	04-02-2010	52,57	04-02-2010
	-	-	-				-				
Carboximetilcelulose sodica c/ prata	-	-	-	598	28-02-2010	1.198,08	-	102850	04-02-2010	1.198,08	04-02-2010
	-	-	-				-				
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	599	28-02-2010	405,60	-	102860	04-02-2010	405,60	04-02-2010
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	600	28-02-2010	1.014,00	-	102870	04-02-2010	1.014,00	04-02-2010
Penso p/ sutura s/ fios, penso antibacterinano revest.	-	-	-	603	28-02-2010	653,76	-	102900	05-02-2010	653,76	05-02-2010
Sistema de alimentação p/ bomba varioline	-	-	-	604	28-02-2010	177,16	-	102920	05-02-2010	177,16	05-02-2010
Seringa disposable	-	-	-	605	28-02-2010	53,12	-	102940	23-02-2010	53,12	23-02-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	607	28-02-2010	197,68	-	102960	05-02-2010	197,68	05-02-2010
Gaze hidrofila	-	-	-	608	28-02-2010	135,20	-	102970	05-02-2010	135,20	05-02-2010
Saco p/ colostomia; penso comb. Flexivel	-	-	-	609	28-02-2010	129,49	-	102980	05-02-2010	129,49	05-02-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"	-	-	-	613	28-02-2010	119,08	-	103020	05-02-2010	119,08	05-02-2010
Electrodos autocolantes	-	-	-	622	28-02-2010	26,79	-	103110	03-02-2010	26,79	03-02-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias e agulhas	-	-	-	625	28-02-2010	59,39	-	103140	19-02-2010	59,39	19-02-2010
Tubo de Guedel; Tubo p/ sistema de aspiração de secreções; Saco de urina s/ disp. de saída; saco de urina pediátrico	-	-	-	627	28-02-2010	400,97	-	103180	08-02-2010	400,97	08-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Luva cirúrgica esterilizada; luva cirúrgica latex esterilizada	-	-	-	628	28-02-2010	55,81	-	103190	08-02-2010	55,81	08-02-2010
Conector recto; Tubo de oxigénio; Filtro humidificador c/ conector	-	-	-	629	28-02-2010	389,31	-	103200	04-02-2010	389,31	04-02-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias e agulhas	-	-	-	630	28-02-2010	260,48	-	103210	08-02-2010	260,48	08-02-2010
Prolongadores c/ torneira 3 vias; sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	633	28-02-2010	642,48	-	103240	08-02-2010	642,48	08-02-2010
Espátulas de madeira; calcanheira em algodão	-	-	-	634	28-02-2010	300,21	-	103250	08-02-2010	300,21	08-02-2010
Papel de registo p/ Siscard*440	-	-	-	635	28-02-2010	30,78	-	103260	08-02-2010	30,78	08-02-2010
Luva cirúrgica latex esterilizada n.º 6,5	-	-	-	642	28-02-2010	112,06	-	103330	08-02-2010	112,06	08-02-2010
Mascara bico de pato	-	-	-	643	28-02-2010	250,34	-	103340	08-02-2010	250,34	08-02-2010
Luva cirúrgica latex esterilizada n.º 7,5	-	-	-	644	28-02-2010	112,06	-	103350	08-02-2010	112,06	08-02-2010
Penso combi-II-S flexível	-	-	-	654	28-02-2010	38,10	-	103450	09-02-2010	38,10	09-02-2010
Inadine compressa	-	-	-	657	28-02-2010	15,76	-	103480	09-02-2010	15,76	09-02-2010
Tubos hemogramas K3 2,7 ml	-	-	-	660	28-02-2010	162,45	-	103510	09-02-2010	162,45	09-02-2010
Iodopovidona 10%	-	-	-	666	28-02-2010	53,84	-	103570	10-02-2010	53,84	10-02-2010
Sonda p/ algaliação interm. c/ balão mulher; cateter End. c/ Ag. p/ veias	-	-	-	668	28-02-2010	467,46	-	103590	10-02-2010	467,46	10-02-2010
Poliuterano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	670	28-02-2010	597,79	-	103610	10-02-2010	597,79	10-02-2010
Seringa p/ insulina s/ agulha; Mini-nebulizador	-	-	-	671	28-02-2010	80,77	-	103620	10-02-2010	80,77	10-02-2010
Contentor de fezes	-	-	-	672	28-02-2010	25,65	-	103630	10-02-2010	25,65	10-02-2010
Malha tubular; Ligadura fraca compressão; Óleo amêndoas doces	-	-	-	674	28-02-2010	114,12	-	103650	10-02-2010	114,12	10-02-2010
Fita pescoço p/ traqueostomia	-	-	-	675	28-02-2010	33,70	-	103660	10-02-2010	33,70	10-02-2010
Linha sutura n/ absorvível; Dafilon	-	-	-	677	28-02-2010	172,86	-	103680	13-02-2010	172,86	13-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso				
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Saco p/ colostomia; placa p/ saco urostomia e colostomia; penso comb. Flexível	-	-	-	684	28-02-2010	268,93	-	103760	11-02-2010	268,93	11-02-2010
Algália Foley 2 vias	-	-	-	687	28-02-2010	8,32	-	103790	11-02-2010	8,32	11-02-2010
Sonda alimentação nasogástrica; Sonda aspiração	-	-	-	689	28-02-2010	410,40	-	103810	12-02-2010	410,40	12-02-2010
Resguardos	-	-	-	690	28-02-2010	216,32	-	103820	12-02-2010	216,32	12-02-2010
Imobilizador membros adulto	-	-	-	691	28-02-2010	102,60	-	103830	12-02-2010	102,60	12-02-2010
Algodão hidrófilo rolo; adesivo hipoalérgico n/ tecido	-	-	-	693	28-02-2010	189,32	-	103850	12-02-2010	189,32	12-02-2010
Resguardos	-	-	-	694	28-02-2010	174,72	-	103860	12-02-2010	174,72	12-02-2010
Algália Sylastic	-	-	-	701	28-02-2010	254,59	-	103950	12-02-2010	254,59	12-02-2010
Saco p/ colostomia	-	-	-	715	28-02-2010	77,32	-	104090	18-02-2010	77,32	18-02-2010
Inadine compressa	-	-	-	718	28-02-2010	105,04	-	104120	18-02-2010	105,04	18-02-2010
Saco de água quente	-	-	-	720	28-02-2010	5,47	-	104140	25-02-2010	5,47	25-02-2010
Canula traqueostomia	-	-	-	721	28-02-2010	136,34	-	104150	18-02-2010	136,34	18-02-2010
Penso hidrocelular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	722	28-02-2010	118,56	-	104160	18-02-2010	118,56	18-02-2010
Imobilizador membros adulto	-	-	-	723	28-02-2010	198,85	-	104170	19-02-2010	198,85	19-02-2010
Sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	724	28-02-2010	573,02	-	104180	19-02-2010	573,02	19-02-2010
Resguardos	-	-	-	725	28-02-2010	65,52	-	104190	19-02-2010	65,52	19-02-2010
Sonda aspiração; Tubo p/ sistema de aspiração de secreções	-	-	-	727	28-02-2010	193,80	-	104220	19-02-2010	193,80	19-02-2010
Colar cervical universal	-	-	-	728	28-02-2010	114,00	-	104230	19-02-2010	114,00	19-02-2010
Garrote verde	-	-	-	729	28-02-2010	79,80	-	104240	19-02-2010	79,80	19-02-2010
Lâmina bisturi n.º 20; Lâmina bisturi n.º 21	-	-	-	730	28-02-2010	79,98	-	104250	19-02-2010	79,98	19-02-2010
Sistemas de soros	-	-	-	731	28-02-2010	85,50	-	104270	19-02-2010	85,50	19-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	732	28-02-2010	247,10	-	104280	19-02-2010	247,10	19-02-2010
Saco urostomia II-S	-	-	-	734	28-02-2010	54,90	-	104300	19-02-2010	54,90	19-02-2010
Água oxigenada, adesivo comum, iodopovidona espuma	-	-	-	737	28-02-2010	56,49	-	104330	19-02-2010	56,49	19-02-2010
Hidrocoloides apositos	-	-	-	746	28-02-2010	128,96	-	104420	19-02-2010	128,96	19-02-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias e agulhas	-	-	-	747	28-02-2010	534,55	-	104460	19-02-2010	534,55	19-02-2010
Adesivo de uso típico p/ pele	-	-	-	750	28-02-2010	534,89	-	104490	22-02-2010	534,89	22-02-2010
Gaze hidrofíla	-	-	-	752	28-02-2010	202,68	-	104510	22-02-2010	202,68	22-02-2010
Tubo flexível	-	-	-	753	28-02-2010	38,53	-	104520	22-02-2010	38,53	22-02-2010
Cuvetes ST	-	-	-	754	28-02-2010	100,96	-	104530	22-02-2010	100,96	22-02-2010
Manga rede tubular elástica	-	-	-	756	28-02-2010	20,65	-	104550	22-02-2010	20,65	22-02-2010
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	760	28-02-2010	312,00	-	104590	22-02-2010	312,00	22-02-2010
Eosina soluto; Inadine compressa	-	-	-	767	28-02-2010	58,32	-	104670	23-02-2010	58,32	23-02-2010
Saco p/ colostomia; placa p/ saco urostomia e colostomia; saco urostomia sist. Duplo	-	-	-	768	28-02-2010	293,58	-	104680	23-02-2010	293,58	23-02-2010
Agulha p/ caneta injectora optipen	-	-	-	770	28-02-2010	66,56	-	104700	23-02-2010	66,56	23-02-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"	-	-	-	772	28-02-2010	119,08	-	104720	23-02-2010	119,08	23-02-2010
Colector urina transp. Autoade.; sonda p/ algáliação intermitente c/ balão	-	-	-	774	28-02-2010	390,62	-	104740	23-02-2010	390,62	23-02-2010
Algália Folley 2 vias ch 16; Algália Folley 2 vias ch 18; Sona alimentação ch 10; Canula traqueostomia; Seringa disp. p/ insulina e tuberculina; Seringa p/ insulina s/ agulha; Máscara O2 completa Ad.-Traquia, tubo e dosímetro; Mini-nebulizador 1501	-	-	-	776	28-02-2010	462,26	-	104760	23-02-2010	462,26	23-02-2010
Malha tubular n.º 7	-	-	-	777	28-02-2010	20,80	-	104770	23-02-2010	20,80	23-02-2010
Aparelho aneroide p/ medir T.A.; Estetoscópio simples	-	-	-	778	28-02-2010	52,44	-	104780	23-02-2010	52,44	23-02-2010
Resguardos	-	-	-	779	28-02-2010	216,32	-	104790	23-02-2010	216,32	23-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Pantalona	-	-	-	780	28-02-2010	34,20	-	104800	23-02-2010	34,20	23-02-2010
Babete azul, pontas de papel, pontas de gutta	-	-	-	1054	31-03-2010	39,79	-	104810	18-03-2010	39,79	18-03-2010
Contentores de urina esterilizados	-	-	-	781	28-02-2010	38,76	-	104820	23-02-2010	38,76	23-02-2010
Rolo de algodão	-	-	-	1055	31-03-2010	22,40	-	104840	05-03-2010	22,40	05-03-2010
Películas dentalfilm ergonómicas	-	-	-	1056	31-03-2010	66,12	-	104850	05-03-2010	66,12	05-03-2010
Filtek Z250 A3 Seringa	-	-	-	1057	31-03-2010	247,95	-	104860	18-03-2010	247,95	18-03-2010
Prolongamentos para administração de soros	-	-	-	782	28-02-2010	4,96	-	105470	24-02-2010	4,96	24-02-2010
Adesivo hipoal. Suport. n/ tecido	-	-	-	783	28-02-2010	156,42	-	105480	24-02-2010	156,42	24-02-2010
Cuvete reniforme 17	-	-	-	786	28-02-2010	7,98	-	105510	25-02-2010	7,98	25-02-2010
Saco de urina s/ dispo. de saída; Harmónio superset duplo Swivel	-	-	-	797	28-02-2010	211,00	-	105630	26-02-2010	211,00	26-02-2010
Protector p/ termómetro pro 400	-	-	-	798	28-02-2010	291,84	-	105640	26-02-2010	291,84	26-02-2010
Resguardos; Fralda super large	-	-	-			871,52	-	105650	26-02-2010	871,52	26-02-2010
Aparelho aneroide p/ medir T.A.	-	-	-			34,20	-	105660	26-02-2010	34,20	26-02-2010
Cuvete reniforme 17	-	-	-	801	28-02-2010	7,18	-	105670	26-02-2010	7,18	26-02-2010
Adesivo hipoal. n/ tecido; liga. Elastica e poliimida	-	-	-	803	28-02-2010	120,43	-	105690	26-02-2010	120,43	26-02-2010
Avental pvc	-	-	-	804	28-02-2010	134,52	-	105700	26-02-2010	134,52	26-02-2010
Agulha p/ caneta injectora optipen	-	-	-	806	28-02-2010	26,62	-	105720	26-02-2010	26,62	26-02-2010
Penso comb. Flexível	-	-	-	807	28-02-2010	38,10	-	105730	26-02-2010	38,10	26-02-2010
Dafilon	-	-	-	810	28-02-2010	23,39	-	105760	26-02-2010	23,39	26-02-2010
Colector urina transp. Autoade.; sonda p/ algaliação intermitente c/ balão mulher	-	-	-	811	28-02-2010	323,54	-	105770	26-02-2010	323,54	26-02-2010
Sutura cir. Acido poligli. Absorção rápida	-	-	-	812	28-02-2010	187,96	-	105780	26-02-2010	187,96	26-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Período	Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
		Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	Lâmina bisturi n.º 15	-	-	-	813	28-02-2010	36,48	-	105800	26-02-2010	36,48	26-02-2010
	Resguardos	-	-	-	814	28-02-2010	219,65	-	105810	26-02-2010	219,65	26-02-2010
	Indaslip ABS plástico grande B28; Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	816	28-02-2010	234,75	-	105830	26-02-2010	234,75	26-02-2010
	Luva cirúrgica n.º 7 esterilizada	-	-	-	817	28-02-2010	37,21	-	105840	26-02-2010	37,21	26-02-2010
	P. Alginato cal. + cadroximetilcelulose	-	-	-	818	28-02-2010	526,50	-	105850	26-02-2010	526,50	26-02-2010
	Poliuterano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	819	28-02-2010	372,32	-	105860	26-02-2010	372,32	26-02-2010
	P. hidrocoloide esteril	-	-	-	820	28-02-2010	23,30	-	105870	26-02-2010	23,30	26-02-2010
	Gaze hidrofila	-	-	-	1060	31-03-2010	270,23	-	105930	01-03-2010	270,23	01-03-2010
	Perfurador de soro s/ filtro	-	-	-	1061	31-03-2010	103,95	-	105940	01-03-2010	103,95	01-03-2010
	Zaragatoas em tubo s/ meio; Tubos hemogramas K3 2,7 ml; Tubo de V.S 3,5 ml; Tubo soro gel	-	-	-	1063	31-03-2010	481,27	-	105970	01-03-2010	481,27	01-03-2010
	Penso hidrocélular esteril / transorbent	-	-	-	1065	31-03-2010	312,00	-	105990	01-03-2010	312,00	01-03-2010
	Penso hidrofí. Hidrocoloide Aquacel	-	-	-	1066	31-03-2010	364,10	-	106000	01-03-2010	364,10	01-03-2010
	Saco colostomia	-	-	-	1070	31-03-2010	103,10	-	106050	02-03-2010	103,10	02-03-2010
	Inadine compressa	-	-	-	1076	31-03-2010	78,78	-	106110	02-03-2010	78,78	02-03-2010
	Electrodos p/ monitorização cardíaca adulto	-	-	-	1079	31-03-2010	31,35	-	106140	02-03-2010	31,35	02-03-2010
	Peróxido de hidrogénio	-	-	-	1080	31-03-2010	16,47	-	106150	11-03-2010	16,47	11-03-2010
	Penso hidrocélular esteril / transorbent	-	-	-	1085	31-03-2010	1.081,60	-	106200	02-03-2010	1.081,60	02-03-2010
	Pensos Aquacel	-	-	-	1089	31-03-2010	1.198,08	-	106240	02-03-2010	1.198,08	02-03-2010
	Algalia Sylastic	-	-	-	1096	31-03-2010	190,94	-	106330	03-03-2010	190,94	03-03-2010
	Canula traqueostomia; Seringa disposable; Tubo de oxigénio	-	-	-			669,84	-	106350	04-03-2010	669,84	04-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Pinça de tirar agrafes	-	-	-	1100	31-03-2010	205,20	-	106390	05-03-2010	205,20	05-03-2010
Toalhetes c/ alcool 70%	-	-	-	1101	31-03-2010	6,84	-	106400	05-03-2010	6,84	05-03-2010
Sonda p/ algaliação interm. c/ balão; Sonda p/ algaliação interm. c/ balão mulher	-	-	-	1103	31-03-2010	469,56	-	106420	05-03-2010	469,56	05-03-2010
Electrodo p/ ECG	-	-	-	1104	31-03-2010	198,36	-	106430	05-03-2010	198,36	05-03-2010
Penso Combi-II-S ultra plus	-	-	-	1108	31-03-2010	76,20	-	106470	09-03-2010	76,20	09-03-2010
Poliuterano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	1114	31-03-2010	374,40	-	106530	05-03-2010	374,40	05-03-2010
Penso rápido esterilizado	-	-	-	1122	31-03-2010	46,28	-	106610	05-03-2010	46,28	05-03-2010
Scandinibsa c/ epinefrina	-	-	-	1124	31-03-2010	125,20	-	106640	05-03-2010	125,20	05-03-2010
Agulhas penfine	-	-	-	1136	31-03-2010	66,56	-	106770	09-03-2010	66,56	09-03-2010
Fralda p/ criança média 15/2	-	-	-	1150	31-03-2010	18,24	-	106910	09-03-2010	18,24	09-03-2010
Colar cervical universal n.º 1 a 3; Colar cervical universal n.º 3 a 6	-	-	-	1151	31-03-2010	221,16	-	106920	09-03-2010	221,16	09-03-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	1152	31-03-2010	98,84	-	106950	10-03-2010	98,84	10-03-2010
Ligadura ortopédica sintética 15 cms	-	-	-	1153	31-03-2010	53,39	-	106960	11-03-2010	53,39	11-03-2010
Iodopovidona sol.	-	-	-	1154	31-03-2010	20,62	-	106970	11-03-2010	20,62	11-03-2010
Manga rede tubular elastica n.º 7	-	-	-	1155	31-03-2010	68,21	-	106980	11-03-2010	68,21	11-03-2010
Pensos Aquacel	-	-	-	1156	31-03-2010	1.198,08	-	106990	11-03-2010	1.198,08	11-03-2010
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	1157	31-03-2010	1.352,00	-	107000	11-03-2010	1.352,00	11-03-2010
Folhas p/ esterilização n/ tecido "Azul"	-	-	-	1158	31-03-2010	403,13	-	107010	11-03-2010	403,13	11-03-2010
Peça gaze	-	-	-	1160	31-03-2010	202,68	-	107210	12-03-2010	202,68	12-03-2010
Penso combi-II-S flexível, Saco combihesive Transparente, Saco II-S-Urostomia	-	-	-			220,00	-	107240	12-03-2010	220,00	12-03-2010
Conector em Y Vygon	-	-	-	1165	31-03-2010	131,67	-	107260	17-03-2010	131,67	17-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Óleo de amêndoas doces	-	-	-	1166	31-03-2010	102,60	-	107270	12-03-2010	102,60	12-03-2010
Saco p/ aspiração de líquidos	-	-	-	1167	31-03-2010	205,20	-	107280	12-03-2010	205,20	12-03-2010
Resguardos	-	-	-	1168	31-03-2010	216,32	-	107290	12-03-2010	216,32	12-03-2010
Máscara aerosol simples adulto	-	-	-	1169	31-03-2010	167,58	-	107300	12-03-2010	167,58	12-03-2010
Penso hidrocelular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	1170	31-03-2010	59,28	-	107310	12-03-2010	59,28	12-03-2010
Ansas esterilizadas	-	-	-	1189	31-03-2010	113,77	-	107530	09-03-2010	113,77	09-03-2010
Iodopovidona sol.	-	-	-	1194	31-03-2010	20,59	-	107590	15-03-2010	20,59	15-03-2010
Resguardos	-	-	-	1196	31-03-2010	218,40	-	107620	19-03-2010	218,40	19-03-2010
Saco urina	-	-	-	1197	31-03-2010	205,14	-	107630	16-03-2010	205,14	16-03-2010
Adesivo hipoalérgico em tecido	-	-	-	1198	31-03-2010	156,42	-	107640	16-03-2010	156,42	16-03-2010
Sonda nasogástrica ch 18; Sistemas de soros	-	-	-	1199	31-03-2010	222,24	-	107650	16-03-2010	222,24	16-03-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"; Agulha Multifly 23 GX3/4 "Azul"	-	-	-	1200	31-03-2010	150,07	-	107660	16-03-2010	150,07	16-03-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	1201	31-03-2010	197,68	-	107670	16-03-2010	197,68	16-03-2010
Adaptic penso n/ aderente	-	-	-	1203	31-03-2010	31,20	-	107690	16-03-2010	31,20	16-03-2010
Saco colostomia, Penso combi-II-S flexível	-	-	-	1207	31-03-2010	141,19	-	107730	16-03-2010	141,19	16-03-2010
Harmónio supersset duplo Swivel; Filtro clear guard.; Conector recto; Filtro humidificador c/ conector Luer-lock	-	-	-	1210	31-03-2010	575,13	-	107760	16-03-2010	575,13	16-03-2010
Saco urina s/ disp. de saída	-	-	-	1211	31-03-2010	176,80	-	107770	16-03-2010	176,80	16-03-2010
Papel de registo p/ Siscard*440	-	-	-	1212	31-03-2010	36,48	-	107780	16-03-2010	36,48	16-03-2010
Resguardos	-	-	-			129,79	-	107790	16-03-2010	129,79	16-03-2010
Ag. Dispo.	-	-	-	1219	31-03-2010	21,20	-	107850	16-03-2010	21,20	16-03-2010
Transfer set	-	-	-	1220	31-03-2010	38,76	-	107860	16-03-2010	38,76	16-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Sistema de alimentação p/ bomba varioline	-	-	-	1221	31-03-2010	88,58	-	107870	16-03-2010	88,58	16-03-2010
Sonda aspiração, Perfurador soro s/ filtro	-	-	-	1227	31-03-2010	178,30	-	108790	18-03-2010	178,30	18-03-2010
Avental pvc	-	-	-	1228	31-03-2010	134,52	-	108800	18-03-2010	134,52	18-03-2010
Peça gaze	-	-	-	1229	31-03-2010	202,68	-	108810	18-03-2010	202,68	18-03-2010
Colector urina transp. Autoade.; sonda p/ algaliação intermitente c/ balão	-	-	-		28-02-2010	390,62	-	108830	18-03-2010	390,62	18-03-2010
Penso combi flexível, saco p/ colostomia	-	-	-	1232	31-03-2010	456,07	-	108840	18-03-2010	456,07	18-03-2010
Pensos Aquacel	-	-	-	1233	31-03-2010	85,66	-	108850	18-03-2010	85,66	18-03-2010
Seringas disposable	-	-	-	1236	31-03-2010	47,88	-	108880	18-03-2010	47,88	18-03-2010
Filtro Hydro Therm	-	-	-	1238	31-03-2010	184,74	-	108970	18-03-2010	184,74	18-03-2010
Pinça de tirar agrafes; Fralda super large	-	-	-	1240	31-03-2010	364,68	-	108990	19-03-2010	364,68	19-03-2010
Sonda de aspiração ch 10	-	-	-	1241	31-03-2010	22,80	-	109000	19-03-2010	22,80	19-03-2010
Malha tubular n.º 7	-	-	-	1242	31-03-2010	10,40	-	109010	19-03-2010	10,40	19-03-2010
Sonda de aspiração, controlador de débito easy-flow	-	-	-	1243	31-03-2010	448,13	-	109020	19-03-2010	448,13	19-03-2010
Cuvetes ST; esferas ST2/ST4	-	-	-	1245	31-03-2010	243,56	-	109070	19-03-2010	243,56	19-03-2010
Papel p/ ECG	-	-	-	1246	31-03-2010	54,72	-	109080	19-03-2010	54,72	19-03-2010
Tubos reacção Immulite LRXT	-	-	-	1249	31-03-2010	129,96	-	109110	19-03-2010	129,96	19-03-2010
Poliuterano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	1256	31-03-2010	62,40	-	109180	19-03-2010	62,40	19-03-2010
P. Alginato cal. + cadroximetilulose	-	-	-	1257	31-03-2010	702,00	-	109190	19-03-2010	702,00	19-03-2010
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	1258	31-03-2010	312,00	-	109200	19-03-2010	312,00	19-03-2010
Ligadura Cambric	-	-	-	1259	31-03-2010	26,46	-	109210	08-03-2010	26,46	08-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA				
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Inadine compressa	-	-	-	1261	31-03-2010	78,78	-	109230	26-03-2010	78,78	26-03-2010
Electrodo p/ ECG	-	-	-	1262	31-03-2010	198,36	-	109240	22-03-2010	198,36	22-03-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias	-	-	-	1263	31-03-2010	199,14	-	109250	22-03-2010	199,14	22-03-2010
Linha sutura n/ absorvível	-	-	-	1264	31-03-2010	53,51	-	109260	22-03-2010	53,51	22-03-2010
Prolongadores c/ torneira 3 vias	-	-	-	1272	31-03-2010	260,47	-	109520	23-03-2010	260,47	23-03-2010
Peça gaze	-	-	-	1273	31-03-2010	202,68	-	109530	23-03-2010	202,68	23-03-2010
Sistema de alimentação p/ bomba varioline	-	-	-	1283	31-03-2010	88,58	-	109640	23-03-2010	88,58	23-03-2010
Ligadura fraca compressão	-	-	-	1284	31-03-2010	124,80	-	109650	24-03-2010	124,80	24-03-2010
Extractores de muco ch 10; Tubo de oxigénio	-	-	-	1285	31-03-2010	226,58	-	109660	24-03-2010	226,58	24-03-2010
Resguardos	-	-	-	1286	31-03-2010	129,79	-	109670	24-03-2010	129,79	24-03-2010
Tampas p/ perfuradores	-	-	-	1296	31-03-2010	35,51	-	110450	26-03-2010	35,51	26-03-2010
Espátulas de madeira	-	-	-	1297	31-03-2010	17,54	-	110460	26-03-2010	17,54	26-03-2010
Resguardos	-	-	-	1298	31-03-2010	174,72	-	110470	26-03-2010	174,72	26-03-2010
Adesivo hipalérgico em tecido	-	-	-	1299	31-03-2010	156,42	-	110480	26-03-2010	156,42	26-03-2010
Lâmina p/ microscopia (slides)	-	-	-	1300	31-03-2010	37,39	-	110490	26-03-2010	37,39	26-03-2010
Tubos hemogramas K3 2,7 ml; Tubo soro gel	-	-	-	1301	31-03-2010	268,58	-	110500	26-03-2010	268,58	26-03-2010
Luva cirúrgica n.º 7 esterilizada	-	-	-	1302	31-03-2010	31,46	-	110510	26-03-2010	31,46	26-03-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	1303	31-03-2010	148,26	-	110520	26-03-2010	148,26	26-03-2010
Saco p/ colostomia	-	-	-	1307	31-03-2010	154,64	-	110560	26-03-2010	154,64	26-03-2010
Zaragatoas em tubo s/ meio; Tubo fundo redondo; Tampa branca p/ tubo; Contentores de fezes	-	-	-	1309	31-03-2010	220,59	-	110590	26-03-2010	220,59	26-03-2010
Pinça de tirar agrafes; Protector p/ termómetro Pro 400	-	-	-	1310	31-03-2010	629,28	-	110600	26-03-2010	629,28	26-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Sonda rectal ch 20; Seringa disposable	-	-	-	1311	31-03-2010	593,94	-	110610	26-03-2010	593,94	26-03-2010
Resguardos	-	-	-	1312	31-03-2010	216,32	-	110620	26-03-2010	216,32	26-03-2010
Fraldas super large; Fraldas T4 extra-large	-	-	-	1313	31-03-2010	445,12	-	110630	26-03-2010	445,12	26-03-2010
Suporte p/ sacos de urina	-	-	-	1314	31-03-2010	114,00	-	110640	26-03-2010	114,00	26-03-2010
Luvas de exame em latex n/ esterilizado Small	-	-	-	1323	31-03-2010	953,39	-	110730	26-03-2010	953,39	26-03-2010
Luvas de exame em latex n/ esterilizado Médio	-	-	-	1324	31-03-2010	953,39	-	110740	26-03-2010	953,39	26-03-2010
	-	-	-				-				
Poliutero simples/composto s/ rebordo	-	-	-	1325	31-03-2010	312,00	-	110750	26-03-2010	312,00	26-03-2010
	-	-	-				-				
Lamelas	-	-	-	1326	31-03-2010	63,84	-	110780	26-03-2010	63,84	26-03-2010
Penso hidrocelular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	1328	31-03-2010	29,64	-	110800	26-03-2010	29,64	26-03-2010
Agulha disposable	-	-	-	1330	31-03-2010	17,44	-	110910	29-03-2010	17,44	29-03-2010
Películas transparente adesiva	-	-	-	1332	31-03-2010	218,40	-	110940	29-03-2010	218,40	29-03-2010
Manga rede tubular elastica n.º 6	-	-	-	1334	31-03-2010	55,27	-	110960	29-03-2010	55,27	29-03-2010
Manga rede tubular elastica n.º 7	-	-	-	1335	31-03-2010	136,42	-	110970	29-03-2010	136,42	29-03-2010
Ligaduras elásticas poliamida	-	-	-	1336	31-03-2010	129,08	-	110980	29-03-2010	129,08	29-03-2010
Ligaduras elásticas algodão e poliamida	-	-	-	1337	31-03-2010	149,73	-	110990	29-03-2010	149,73	29-03-2010
Colector urina transp. Autoade.; algalia sylvatic	-	-	-	1339	31-03-2010	288,29	-	111050	30-03-2010	288,29	30-03-2010
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	1342	31-03-2010	1.300,00	-	111080	30-03-2010	1.300,00	30-03-2010
Adaptic penso n/ aderente	-	-	-	1345	31-03-2010	46,80	-	111120	30-03-2010	46,80	30-03-2010
Tubo flexível	-	-	-	1346	31-03-2010	77,06	-	111130	30-03-2010	77,06	30-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Liga elástica e poliémida	-	-	-	1347	31-03-2010	15,60	-	111140	30-03-2010	15,60	30-03-2010
Máscara bico de pato	-	-	-	1348	31-03-2010	445,28	-	111150	30-03-2010	445,28	30-03-2010
Imobilizador membros adulto	-	-	-	1349	31-03-2010	198,85	-	111160	30-03-2010	198,85	30-03-2010
Placa p/ saco urostomia e colostomia	-	-	-	1350	31-03-2010	66,67	-	111170	30-03-2010	66,67	30-03-2010
Soluto de eosina	-	-	-	1352	31-03-2010	5,94	-	111190	30-03-2010	5,94	30-03-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	1354	31-03-2010	148,26	-	111210	30-03-2010	148,26	30-03-2010
Sonda aspiração ch 18; Tubos Guedell; Canula nasal	-	-	-	1355	31-03-2010	78,66	-	111220	30-03-2010	78,66	30-03-2010
Especulo vaginal descartável médio; Cobre cama de plástico PVC	-	-	-			188,10	-	111230	30-03-2010	188,10	30-03-2010
Sistemas de soros	-	-	-	1357	31-03-2010	171,00	-	111240	30-03-2010	171,00	30-03-2010
Agulhas	-	-	-	1364	31-03-2010	61,33	-	111310	30-03-2010	61,33	30-03-2010
Controlador de débito easy-flow	-	-	-	1367	31-03-2010	382,01	-	111340	31-03-2010	382,01	31-03-2010
Resguardos	-	-	-	1368	31-03-2010	131,04	-	111350	31-03-2010	131,04	31-03-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	1370	31-03-2010	624,00	-	111370	31-03-2010	624,00	31-03-2010
Carboximetilcelulose	-	-	-	1371	31-03-2010	1.198,08	-	111380	31-03-2010	1.198,08	31-03-2010
Electrodo desf. Pace pic adulto; Electrodo desf. Pace pediátrico	-	-	-	1374	31-03-2010	815,10	-	111410	31-03-2010	815,10	31-03-2010
Especulo auricular grande; especulo auricular pequeno	-	-	-	1375	31-03-2010	205,20	-	111420	31-03-2010	205,20	31-03-2010
Fraldas p/ criança média 15/2; Fraldas recém-nascido	-	-	-	1376	31-03-2010	79,57	-	111430	31-03-2010	79,57	31-03-2010
Desinfectante assistina	-	-	-	1380	31-03-2010	33,07	-	112740	01-03-2010	33,07	01-03-2010
Placa p/ saco urostomia e colostomia	-	-	-	1381	31-03-2010	38,10	-	112750	09-03-2010	38,10	09-03-2010
Green & clean - Metasys	-	-	-	1382	31-03-2010	123,12	-	112760	05-03-2010	123,12	05-03-2010
Aspiradores de saliva plástico	-	-	-	1384	31-03-2010	10,05	-	112780	05-03-2010	10,05	05-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Fevereiro a 31 de Março)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Placa p/ saco urostomia e colostomia; saco p/ colostomia	-	-	-	1389	31-03-2010	173,69	-	112830	05-03-2010	173,69	05-03-2010
Sonda alimentação nasogástrica ch 10	-	-	-	1390	31-03-2010	273,60	-	112840	04-03-2010	273,60	04-03-2010
Papel p/ mini vidas	-	-	-	1394	31-03-2010	41,21	-	112880	16-03-2010	41,21	16-03-2010
Colector urina transp.; Colector urina transp. Autoade.	-	-	-	1397	31-03-2010	666,81	-	112910	09-03-2010	666,81	09-03-2010
Compressa standard; Compressa cervical	-	-	-	1398	31-03-2010	246,24	-	112920	10-03-2010	246,24	10-03-2010
Garrote verde	-	-	-	1400	31-03-2010	79,80	-	112940	18-03-2010	79,80	18-03-2010
Colector urina transp.	-	-	-	1403	31-03-2010	102,59	-	112970	10-03-2010	102,59	10-03-2010
Tubo endotraqueal	-	-	-	1404	31-03-2010	36,12	-	112980	10-03-2010	36,12	10-03-2010
Tubo soro gel	-	-	-	1406	31-03-2010	106,13	-	113460	19-03-2010	106,13	19-03-2010
Electrodos autocolantes	-	-	-	1410	31-03-2010	26,79	-	113500	24-03-2010	26,79	24-03-2010
Otoscópio Heine	-	-	-	1412	31-03-2010	85,50	-	113520	25-03-2010	85,50	25-03-2010
Lâmpada 2,7 v s/ mola p/ laringoscópio Riester	-	-	-	1417	31-03-2010	68,40	-	113570	30-03-2010	68,40	30-03-2010
Ionofil Molar AC Quick	-	-	-	1420	31-03-2010	108,84	-	113760	05-03-2010	108,84	05-03-2010
Tubos reacção Immulite LRXT	-	-	-	1421	31-03-2010	194,94	-	114480	16-03-2010	194,94	16-03-2010
Película radiografia	-	-	-	1425	31-03-2010	1.200,60	-	206320	03-03-2010	1.200,60	03-03-2010
Teste esterilização	-	-	-	1426	31-03-2010	296,40	-	207580	15-03-2010	296,40	15-03-2010
Teste integrador vapor	-	-	-	1427	31-03-2010	26,49	-	208220	17-03-2010	26,49	17-03-2010
Saco p/ esterilização	-	-	-	862	28-02-2010	185,82	-	209390	24-02-2010	185,82	24-02-2010
Saco p/ esterilização	-	-	-	1452	31-03-2010	45,60	-	211880	19-03-2010	45,60	19-03-2010
Saco p/ esterilização	-	-	-			65,84	-	211890	19-03-2010	65,84	19-03-2010
Saco p/ esterilização c/ saco; manga mista s/ fole	-	-	-	1454	31-03-2010	251,26	-	211900	30-03-2010	251,26	30-03-2010
Saco p/ esterilização	-	-	-	1455	31-03-2010	134,52	-	211910	16-03-2010	134,52	16-03-2010

Fonte: Documentos de despesa, CSRG



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Gaze hidrofílica 500 gr.	-	-	-	3947	30-09-2010	280,86	-	121890	02-09-2010	280,86	02-09-2010
Calcanheira em algodão	-	-	-	3958	30-09-2010	282,67	-	131880	02-09-2010	282,67	02-09-2010
Tubo soro gel	-	-	-	3962	30-09-2010	214,13	-	132050	02-09-2010	214,13	02-09-2010
Liga elástica e poliémida	-	-	-	3966	30-09-2010	57,20	-	132090	03-09-2010	57,20	03-09-2010
Tubo flexível 22 mm	-	-	-	3967	30-09-2010	77,74	-	132100	03-09-2010	77,74	03-09-2010
Aposito de alginato - CMC / Askina sorb.	-	-	-	3974	30-09-2010	280,80	-	132190	03-09-2010	280,80	03-09-2010
Seringa disposable 100 ml	-	-	-	3975	30-09-2010	460,00	-	132200	03-09-2010	460,00	03-09-2010
Fraldas 4 extra-large; Protector p/ termómetro pro 400	-	-	-	3976	30-09-2010	493,60	-	132210	03-09-2010	493,60	03-09-2010
Ag. Dispo.	-	-	-	3977	30-09-2010	10,70	-	132220	04-09-2010	10,70	04-09-2010
Luva cirúrgica latex estéril e mpoada	-	-	-	3978	30-09-2010	37,54	-	132230	03-09-2010	37,54	03-09-2010
Transfer set	-	-	-	3979	30-09-2010	39,10	-	132240	03-09-2010	39,10	03-09-2010
Adesivo de uso típico p/ pele Dermabond AHV 12	-	-	-	3986	30-09-2010	269,79	-	132310	07-09-2010	269,79	07-09-2010
Prolongadores c/ torneira 3 vias; sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	3991	30-09-2010	648,12	-	132360	06-09-2010	648,12	06-09-2010
Luva de exame latex n/ estéril S/PO small; Luva de exame latex n/ estéril S/PO médio	-	-	-	3996	30-09-2010	552,00	-	132430	06-09-2010	552,00	06-09-2010
Tampas p/ perfuradores; Tampas heparinizadas	-	-	-	3997	30-09-2010	71,68	-	132440	06-09-2010	71,68	06-09-2010
Sonda rectal ch 18	-	-	-	3998	30-09-2010	51,69	-	132450	07-09-2010	51,69	07-09-2010
Fralda p/ adulto grande	-	-	-	3999	30-09-2010	148,26	-	132460	07-09-2010	148,26	07-09-2010
Zaragatoa esterilizada em tubo s/ meio; Tubo citrato; Contentores de fezes; Tubo de V. S.	-	-	-	4000	30-09-2010	379,01	-	132470	07-09-2010	379,01	07-09-2010
Tubo fundo redondo; Tampa branca p/ tubo 16 mm; Tubos reacção Immulite LRXT	-	-	-	4001	30-09-2010	285,43	-	132490	07-09-2010	285,43	07-09-2010
Inadine compressa	-	-	-	4002	30-09-2010	78,78	-	132500	07-09-2010	78,78	07-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso				
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Colector urina transp. Autoade. 32 mm; Colector urina transp. Autoade. 36 mm	-	-	-	4003	30-09-2010	512,93	-	132510	07-09-2010	512,93	07-09-2010
Saco p/ colostomia 57 mm; Placa p/ saco ileostomia 38 mm; Saco comb. II p/ colostomia 38 mm	-	-	-	4006	30-09-2010	366,42	-	132540	07-09-2010	366,42	07-09-2010
Saco urina c/ val. seg. e disp. saída	-	-	-	4007	30-09-2010	273,52	-	132550	07-09-2010	273,52	07-09-2010
Adesivo hipoalergico em tecido n/ tecido	-	-	-	4008	30-09-2010	78,21	-	132560	07-09-2010	78,21	07-09-2010
Penso hidrocelular esteril / transorbent	-	-	-	4009	30-09-2010	1.198,08	-	132570	07-09-2010	1.198,08	07-09-2010
Penso absorvente esteril / Carbosorb	-	-	-	4010	30-09-2010	495,04	-	132590	07-09-2010	495,04	07-09-2010
Fralda p/ criança média 15/2; Resguardos	-	-	-	4011	30-09-2010	138,24	-	132610	07-09-2010	138,24	07-09-2010
Tube de oxigénio	-	-	-	4012	30-09-2010	142,31	-	132620	07-09-2010	142,31	07-09-2010
Saco de urina s/ dispo. de saída	-	-	-	4013	30-09-2010	265,20	-	132630	07-09-2010	265,20	07-09-2010
Penso hidrocelular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	4014	30-09-2010	59,28	-	132640	07-09-2010	59,28	07-09-2010
Lamelas	-	-	-	4015	30-09-2010	64,40	-	132650	07-09-2010	64,40	07-09-2010
P. Hidrocoloide esteril	-	-	-	4016	30-09-2010	53,04	-	132660	07-09-2010	53,04	07-09-2010
Carboximetilcelulose sódica c/ prata	-	-	-	4017	30-09-2010	1.198,08	-	132670	07-09-2010	1.198,08	07-09-2010
Máscara bico de pato	-	-	-	4021	30-09-2010	898,38	-	132710	09-09-2010	898,38	09-09-2010
Manapula descartável	-	-	-	4024	30-09-2010	50,23	-	132900	09-09-2010	50,23	09-09-2010
P. Alginato cal. + cadroximetilcelulose	-	-	-	4027	30-09-2010	702,00	-	132930	09-09-2010	702,00	09-09-2010
Fralda p/ adulto grande	-	-	-	4034	30-09-2010	148,26	-	133000	14-09-2010	148,26	14-09-2010
Sistemas de soros	-	-	-	4035	30-09-2010	172,50	-	133010	14-09-2010	172,50	14-09-2010
Luva exame n/ esterilizada em latex small; Luva exame n/ esterilizada em latex médio; Luva plástico n/ esteril. Lisa palhaço; Resguardos	-	-	-	4036	30-09-2010	916,25	-	133020	10-09-2010	916,25	10-09-2010
Perfurador de soro s/ filtro	-	-	-	4037	30-09-2010	113,16	-	133030	10-09-2010	113,16	10-09-2010
Algália foley 2 vias ch 16	-	-	-	4038	30-09-2010	16,64	-	133190	10-09-2010	16,64	10-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Pensos oftálmicos	-	-	-	4039	30-09-2010	62,40	-	133200	10-09-2010	62,40	10-09-2010
Alicate de unhas	-	-	-	4040	30-09-2010	40,35	-	133210	10-09-2010	40,35	10-09-2010
Sonda oxigénio ch 12	-	-	-	4041	30-09-2010	34,50	-	133220	10-09-2010	34,50	10-09-2010
Fralda super large	-	-	-	4042	30-09-2010	393,12	-	133230	10-09-2010	393,12	10-09-2010
Máscara aerosol adulto + tubo + clip	-	-	-	4043	30-09-2010	322,00	-	133250	10-09-2010	322,00	10-09-2010
Resguardos	-	-	-	4047	30-09-2010	95,85	-	133320	14-09-2010	95,85	14-09-2010
Luva de nitrilo s/PO médio	-	-	-	4048	30-09-2010	67,97	-	133330	14-09-2010	67,97	14-09-2010
Máscara oxigénio s/ nebulizador adulto	-	-	-	4049	30-09-2010	34,39	-	133340	14-09-2010	34,39	14-09-2010
Inadine compressa	-	-	-	4050	30-09-2010	105,04	-	133360	14-09-2010	105,04	14-09-2010
Colector urina transp. 29 mm	-	-	-	4051	30-09-2010	256,46	-	133370	14-09-2010	256,46	14-09-2010
Linha sutura n/ absorvível	-	-	-	4053	30-09-2010	33,72	-	133390	14-09-2010	33,72	14-09-2010
Ligadura elástica algodão e poliamida	-	-	-	4054	30-09-2010	151,16	-	133400	14-09-2010	151,16	14-09-2010
Impregnado c/ vaselina	-	-	-	4057	30-09-2010	283,66	-	133430	14-09-2010	283,66	14-09-2010
Penso hidrocélular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	4058	30-09-2010	59,28	-	133440	14-09-2010	59,28	14-09-2010
Peróxido de hidrogénio	-	-	-	4059	30-09-2010	10,98	-	133450	14-09-2010	10,98	14-09-2010
Cabo p/ ECG voyager 12	-	-	-	4061	30-09-2010	163,35	-	133570	15-09-2010	163,35	15-09-2010
Manapula descartável	-	-	-	4064	30-09-2010	100,46	-	133780	15-09-2010	100,46	15-09-2010
Manga rede tubular elástica n.º 6	-	-	-	4067	30-09-2010	55,80	-	133810	15-09-2010	55,80	15-09-2010
Carboximetilcelulose sódica c/ prata	-	-	-	4068	30-09-2010	856,76	-	133980	16-09-2010	856,76	16-09-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo 15x15	-	-	-	4070	30-09-2010	1.248,00	-	134000	16-09-2010	1.248,00	16-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Poliuretano simples/composto s/ rebordo 10x10	-	-	-	4071	30-09-2010	374,40	-	134010	16-09-2010	374,40	16-09-2010
Adesivo hipoalergico em tecido n/ tecido	-	-	-	4074	30-09-2010	66,56	-	134040	17-09-2010	66,56	17-09-2010
Avental pvc	-	-	-	4075	30-09-2010	67,85	-	134050	17-09-2010	67,85	17-09-2010
Resguardos	-	-	-	4076	30-09-2010	71,88	-	134060	17-09-2010	71,88	17-09-2010
Eosina soluto 2%	-	-	-	4077	30-09-2010	11,88	-	134070	17-09-2010	11,88	17-09-2010
Saco p/ colostomia 57 mm; Penso comb. Flexível n.º 57	-	-	-	4079	30-09-2010	202,26	-	134090	17-09-2010	202,26	17-09-2010
Rolo de papel térmico 57x30x12	-	-	-	4082	30-09-2010	40,25	-	134150	17-09-2010	40,25	17-09-2010
Luva cirúrgica esterilizada empoada n.º 7	-	-	-	4083	30-09-2010	31,74	-	134170	17-09-2010	31,74	17-09-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo 10x20	-	-	-	4085	30-09-2010	312,00	-	134200	17-09-2010	312,00	17-09-2010
Linha sutura n/ absorvível 4/03/8 16mm; Linha sutura n/ absorvível 5/03/8 16mm	-	-	-	4087	30-09-2010	242,19	-	134220	20-09-2010	242,19	20-09-2010
Electrodo p/ ECG	-	-	-	4088	30-09-2010	200,10	-	134230	20-09-2010	200,10	20-09-2010
Seringa disposable 2 ml	-	-	-	4091	30-09-2010	48,30	-	134260	20-09-2010	48,30	20-09-2010
Seringa disposable 5 ml	-	-	-	4092	30-09-2010	26,80	-	134270	20-09-2010	26,80	20-09-2010
Compressa TNT n/ esteril 10x10	-	-	-	4097	30-09-2010	1,93	-	134320	21-09-2010	1,93	21-09-2010
Colector urina transp. 32 mm	-	-	-	4098	30-09-2010	256,46	-	134340	21-09-2010	256,46	21-09-2010
Conector em Y Nygon	-	-	-	4099	30-09-2010	265,65	-	134350	24-09-2010	265,65	24-09-2010
Sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	4100	30-09-2010	385,37	-	134360	21-09-2010	385,37	21-09-2010
Máscara oxigénio s/ nebulizador adulto; Máscara oxigénio completa Ad.-traqueia, tubo e dosímetro	-	-	-	4101	30-09-2010	137,89	-	134370	21-09-2010	137,89	21-09-2010
Gaze hidrofíla 500 gr.; Algodão hidrofílo rolo 500 gr.	-	-	-	4102	30-09-2010	407,39	-	134380	21-09-2010	407,39	21-09-2010
Resguardos	-	-	-			209,66	-	134390	21-09-2010	209,66	21-09-2010
Aguilha 21 GXL	-	-	-	4107	30-09-2010	120,13	-	134450	21-09-2010	120,13	21-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Linha sutura n/ absorvível 3/03/8 16mm	-	-	-	4111	30-09-2010	111,78	-	134540	22-09-2010	111,78	22-09-2010
Sonda p/ algaliação intermi. c/ balão mulher ch 14	-	-	-	4112	30-09-2010	268,32	-	134550	22-09-2010	268,32	22-09-2010
Penso higiénico mini	-	-	-	4114	30-09-2010	14,56	-	134570	22-09-2010	14,56	22-09-2010
Luva 100% algodão médio	-	-	-	4115	30-09-2010	20,70	-	134580	22-09-2010	20,70	22-09-2010
Seringa disposable 100 ml	-	-	-	4116	30-09-2010	575,00	-	134590	22-09-2010	575,00	22-09-2010
Malha tubular n.º 9	-	-	-	4117	30-09-2010	43,62	-	134600	22-09-2010	43,62	22-09-2010
Tubo de guedel; canula nasal	-	-	-	4118	30-09-2010	71,30	-	134610	22-09-2010	71,30	22-09-2010
Estetoscópio simples	-	-	-	4120	30-09-2010	18,40	-	134630	22-09-2010	18,40	22-09-2010
Manga rede tubular elástica n.º 9	-	-	-	4121	30-09-2010	12,69	-	134640	22-09-2010	12,69	22-09-2010
Saco colostomia n.º 70; Penso combi-II-S flexível; Saco comb. II p/ colostomia 38 mm	-	-	-	4123	30-09-2010	275,65	-	134660	22-09-2010	275,65	22-09-2010
Zaragatoa esterilizada simples	-	-	-	4125	30-09-2010	5,75	-	134680	22-09-2010	5,75	22-09-2010
Inadine compressa	-	-	-	4127	30-09-2010	131,30	-	134810	23-09-2010	131,30	23-09-2010
Luva exame n/ esterilizada em latex small; Luva exame n/ esterilizada em latex médio; Luva de nitrilo s/ PO médio	-	-	-	4128	30-09-2010	619,97	-	134820	24-09-2010	619,97	24-09-2010
Adesivo hipoalérgico em tecido n/ tecido 10x15 cm	-	-	-	4129	30-09-2010	66,56	-	134830	24-09-2010	66,56	24-09-2010
Imobilizador membros adulto	-	-	-	4134	30-09-2010	198,85	-	134900	24-09-2010	198,85	24-09-2010
Resguardos	-	-	-	4135	30-09-2010	71,88	-	134910	24-09-2010	71,88	24-09-2010
Luva cirúrgica esterilizada empoadada n.º 7	-	-	-	4137	30-09-2010	63,48	-	134950	24-09-2010	63,48	24-09-2010
Fralda p/ adulto grande	-	-	-	4138	30-09-2010	148,26	-	134960	24-09-2010	148,26	24-09-2010
Tubos hemogramas K3; Tubo soro gel 4,9 ml	-	-	-	4145	30-09-2010	378,01	-	135040	24-09-2010	378,01	24-09-2010
Bata de prot. Manga comp.	-	-	-	4151	30-09-2010	202,40	-	135110	27-09-2010	202,40	27-09-2010
Penso rápido esterilizado	-	-	-	4152	30-09-2010	9,26	-	135120	27-09-2010	9,26	27-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Gaze hidrófila 500 gr.	-	-	-	4157	30-09-2010	280,86	-	135590	28-09-2010	280,86	28-09-2010
Luva exame n/ esterilizada em latex small; Luva exame n/ esterilizada em latex médio	-	-	-	4158	30-09-2010	920,00	-	135600	28-09-2010	920,00	28-09-2010
Avental pvc	-	-	-	-	-	203,55	-	135610	28-09-2010	203,55	28-09-2010
Máscara bico de pato	-	-	-	4160	30-09-2010	898,38	-	135620	28-09-2010	898,38	28-09-2010
Prolongadores c/ torneira 3 vias 10 cm; Sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo; máscara de oxigénio alto debito ad.	-	-	-	4161	30-09-2010	826,31	-	135630	28-09-2010	826,31	28-09-2010
Algália/Sonda 100% silic. Ch 18; Algália/Sonda 100% silic. Ch 20	-	-	-	4163	30-09-2010	79,04	-	135660	28-09-2010	79,04	28-09-2010
Tubo 1,2 ml EDTA	-	-	-	4536	28-09-2010	21,28	-	135720	28-09-2010	21,28	28-09-2010
Penso hidrofi. Hidrocoloide Aquacel	-	-	-	4169	30-09-2010	485,47	-	135730	28-09-2010	485,47	28-09-2010
Carboximetilcelulose sódica c/ prata	-	-	-	4170	30-09-2010	1.198,08	-	135740	28-09-2010	1.198,08	28-09-2010
Transfer set	-	-	-	4177	30-09-2010	58,65	-	135810	28-09-2010	58,65	28-09-2010
Algália foley 2 vias ch 22	-	-	-	4180	30-09-2010	16,64	-	135890	29-09-2010	16,64	29-09-2010
Especulo auricular grande; especulo auricular pequeno	-	-	-	4181	30-09-2010	207,00	-	135900	29-09-2010	207,00	29-09-2010
Máscara aerosol simples adulto	-	-	-	4182	30-09-2010	169,05	-	135910	29-09-2010	169,05	29-09-2010
Contentores de urina esterilizados	-	-	-	4183	30-09-2010	51,75	-	135920	29-09-2010	51,75	29-09-2010
Colar cervical universal	-	-	-	4184	30-09-2010	115,00	-	135930	29-09-2010	115,00	29-09-2010
Pinça de tirar agrafes	-	-	-	4185	30-09-2010	414,00	-	135940	29-09-2010	414,00	29-09-2010
Fralda super large	-	-	-	4186	30-09-2010	393,12	-	135950	29-09-2010	393,12	29-09-2010
Adesivo hipoalérgico em tecido n/ tecido 10x15 cm	-	-	-	4187	30-09-2010	133,12	-	135970	29-09-2010	133,12	29-09-2010
Tubo flexível 22 mm	-	-	-	4190	30-09-2010	77,74	-	136210	30-09-2010	77,74	30-09-2010
Saco p/ colostomia 57 mm; Placa p/ saco ileostomia 38 mm	-	-	-	4191	30-09-2010	211,79	-	136220	30-09-2010	211,79	30-09-2010
Hidrocoloides apositos	-	-	-	4196	30-09-2010	429,00	-	136300	30-09-2010	429,00	30-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Resguardos	-	-	-	4406	31-10-2010	381,89	-	136380	01-10-2010	381,89	01-10-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo 15x15	-	-	-	4409	20-10-2010	1.248,00	-	136410	01-10-2010	936,00	01-10-2010
Poliuretano simples/composto s/ rebordo 10x10	-	-	-	4410	20-10-2010	372,32	-	136420	01-10-2010	372,32	01-10-2010
Agulha disposable	-	-	-	4413	20-10-2010	23,00	-	136450	01-10-2010	23,00	01-10-2010
Peróxido de hidrogénio	-	-	-	4416	20-10-2010	10,98	-	136560	01-10-2010	10,98	01-10-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias 20g; Cateter End. c/ Ag. p/ veias 22g; Cateter End. c/ Ag. p/ veias 24g	-	-	-	4418	20-10-2010	602,65	-	136600	04-10-2010	602,65	04-10-2010
Espátulas de madeira	-	-	-	4422	20-10-2010	17,70	-	136640	04-10-2010	17,70	04-10-2010
Tampas heparinizadas; Máscara de oxigénio alto débito Ad.	-	-	-	4423	20-10-2010	139,27	-	136650	04-10-2010	139,27	04-10-2010
Algália Sylastic ch 10	-	-	-	4427	20-10-2010	127,30	-	136700	06-10-2010	127,30	06-10-2010
Saco urostomia ST opaco; Penso combi-II-S flexível	-	-	-	4431	20-10-2010	166,95	-	136780	06-10-2010	166,95	06-10-2010
Cuvete ST2 (600)	-	-	-	4545	20-10-2010	101,84	-	136790	06-10-2010	101,84	06-10-2010
Seringa disposable 10 ml	-	-	-	4436	20-10-2010	41,40	-	136840	06-10-2010	41,40	06-10-2010
Seringa disposable 20 ml	-	-	-	4437	20-10-2010	61,99	-	136850	06-10-2010	61,99	06-10-2010
Iodopovidona sol. Espuma; Adesivo comum	-	-	-	4438	20-10-2010	46,13	-	136860	06-10-2010	46,13	06-10-2010
Perfurador de soro s/ filtro c/ tampa; Saco de urina c/ val. Seg. e Disp. Saída	-	-	-	4440	20-10-2010	443,26	-	136890	07-10-2010	443,26	07-10-2010
Gaze hidrofíla 500 gr; Ligadura fraca compressão	-	-	-	4441	20-10-2010	284,32	-	136900	07-10-2010	284,32	07-10-2010
Colector urina transp. Autoade. 32 mm; Colector urina transp. Autoade. 36 mm; Seringa omnifix	-	-	-	4442	20-10-2010	385,16	-	136910	07-10-2010	385,16	07-10-2010
Penso alginato prata/actisorb; Inadine compressa; Aposito de alginato-CMC/Askina sorb	-	-	-	4443	20-10-2010	607,98	-	136920	07-10-2010	607,98	07-10-2010
Seringa disposable 5 ml	-	-	-	4445	20-10-2010	26,80	-	136940	07-10-2010	26,80	07-10-2010
P. Alginato cal. + cadroximetilcelulose	-	-	-	4446	20-10-2010	982,80	-	136950	07-10-2010	982,80	07-10-2010
P. hidrocelular esteril/transorbent	-	-	-	4447	20-10-2010	1.622,40	-	136960	07-10-2010	1.622,40	07-10-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Zaraçatoa esterilizada simples	-	-	-	4198	30-09-2010	11,50	-	137010	30-09-2010	11,50	30-09-2010
Zaraçatoa esterilizada simples	-	-	-	4199	30-09-2010	11,50	-	137020	30-09-2010	11,50	30-09-2010
Selenite F	-	-	-	4200	30-09-2010	42,55	-	137040	30-09-2010	42,55	30-09-2010
Sistemas de soros; Agulha multifly	-	-	-	4453	20-10-2010	315,10	-	137080	07-10-2010	315,10	07-10-2010
Fralda p/ adulto grande	-	-	-	4454	20-10-2010	247,10	-	137090	07-10-2010	247,10	07-10-2010
Película transp. Adesiva	-	-	-	4202	30-09-2010	84,86	-	137130	20-09-2010	84,86	20-09-2010
Gaze hidrofila 500 gr	-	-	-	4456	20-10-2010	280,86	-	137140	08-10-2010	280,86	08-10-2010
Calcanheira em algodão	-	-	-	4457	20-10-2010	282,67	-	137153	08-10-2010	282,67	08-10-2010
Manapula descartável	-	-	-	4461	20-10-2010	100,46	-	137200	08-10-2010	100,46	08-10-2010
Manga rede tubular elástica n.º 9	-	-	-	4549	20-10-2010	43,62	-	137290	11-10-2010	43,62	11-10-2010
Algália foley 2 vias ch 14; Algália foley 2 vias ch 16; sonda aspiração ch 16; Tubo flexível 22 mm	-	-	-	4550	20-10-2010	96,53	-	137300	11-10-2010	96,53	11-10-2010
Sonda para algaliação s/ balão homem ch 10	-	-	-			117,00	-	137480	04-09-2010	117,00	04-09-2010
Sonda para algaliação intermi. c/ balão mulher ch 14	-	-	-	4207	30-09-2010	201,24	-	137490	04-09-2010	201,24	04-09-2010
Luva plástico n/ esteril. lisa palhaço; Luva de nitrilo s/ PO médio; Resguardos	-	-	-	4552	20-10-2010	242,47	-	137560	12-10-2010	242,47	12-10-2010
Gaze hidrofila 500 gr	-	-	-	4553	20-10-2010	187,24	-	137570	12-10-2010	187,24	12-10-2010
Sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	4554	20-10-2010	578,06	-	137580	12-10-2010	578,06	12-10-2010
Tubo de V.S.	-	-	-	4556	20-10-2010	123,97	-	137600	12-10-2010	123,97	12-10-2010
Carboximetilcelulose sódica c/ prata 10x10 cm	-	-	-	4483	20-10-2010	1.198,08	-	137660	12-10-2010	1.198,08	12-10-2010
Aposito de alginato - CMC / Askina sorb.	-	-	-	4217	30-09-2010	234,00	-	137770	20-09-2010	234,00	20-09-2010
Penso comb. Flexível n.º 57	-	-	-	4219	30-09-2010	95,24	-	137790	20-09-2010	95,24	20-09-2010
Sonda p/ algaliação intermi. c/ balão homem ch 14; Seringa omnifix	-	-	-	4229	30-09-2010	294,43	-	137910	30-09-2010	294,43	30-09-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Electrodo CPR-D PADZ	-	-	-	4231	30-09-2010	184,00	-	137950	22-09-2010	184,00	22-09-2010
Penso Alginato prata/actisorb	-	-	-	4563	20-10-2010	199,68	-	138430	15-10-2010	199,68	15-10-2010
Saco p/ colostomia 57 mm; Saco urostomia II-S n.º 57	-	-	-	4565	20-10-2010	330,94	-	138450	14-10-2010	330,94	14-10-2010
Tubos reacção Immulite LRXT	-	-	-	4569	20-10-2010	131,10	-	138750	14-10-2010	131,10	14-10-2010
Iodopovidona sol.	-	-	-	4490	20-10-2010	20,59	-	138770	14-10-2010	20,59	14-10-2010
Carboximetilcelulose sódica c/ prata 15x15 cm	-	-	-	4492	20-10-2010	428,38	-	138790	14-10-2010	428,38	14-10-2010
Pensos Hidrofi. Hidrocoloide 10x10	-	-	-	4493	20-10-2010	242,74	-	138800	14-10-2010	242,74	14-10-2010
Cinta elástica	-	-	-	4572	20-10-2010	18,63	-	139240	13-10-2010	18,63	13-10-2010
Inadine compressa	-	-	-	4574	20-10-2010	105,04	-	139450	15-10-2010	105,04	15-10-2010
Adesivo hipoalergico em tecido n/ tecido	-	-	-	4576	20-10-2010	133,12	-	139480	15-10-2010	133,12	15-10-2010
Máscara aerosol adulto+tubo+clip; Saco de urina s/ disp. de saída	-	-	-	4577	20-10-2010	587,20	-	139490	15-10-2010	587,20	15-10-2010
Pinça de tirar agrafes; Resguardos	-	-	-	4578	20-10-2010	253,26	-	139500	15-10-2010	253,26	15-10-2010
Fraldas recém-nascido; Fraldas T4 extra-large; Espéculo auricular grande; Espéculo auricular pequeno	-	-	-	4579	20-10-2010	369,60	-	139510	15-10-2010	369,60	15-10-2010
Penso combi-II-S flexível 38 mm	-	-	-	4494	20-10-2010	95,24	-	139530	08-10-2010	95,24	08-10-2010
Ansas esterilizadas	-	-	-	4499	20-10-2010	114,77	-	139870	01-10-2010	114,77	01-10-2010
Resguardos	-	-	-	4501	20-10-2010	249,60	-	139890	06-10-2010	249,60	06-10-2010
Papel p/ ECG; Electrodo desf. Pace pic adulto	-	-	-	4502	20-10-2010	531,30	-	139900	06-10-2010	531,30	06-10-2010
Colar cervical universal; Seringa p/ insulina s/ agulha	-	-	-	4503	20-10-2010	246,64	-	139910	06-10-2010	246,64	06-10-2010
Agulas 40/12	-	-	-	4507	20-10-2010	30,94	-	139960	08-10-2010	30,94	08-10-2010
Saco comb. II p/ colostomia 38 mm	-	-	-	4583	20-10-2010	154,64	-	140180	15-10-2010	154,64	15-10-2010
Electrodo p/ ECG	-	-	-	4585	20-10-2010	200,10	-	140200	18-10-2010	200,10	18-10-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro II: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (Período 1 de Setembro a 21 de Outubro)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA				
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Colector urina transp. Autoade. 36 mm	-	-	-	4586	20-10-2010	256,46	-	140210	18-10-2010	256,46	18-10-2010
Película transp. Adesiva	-	-	-	4596	20-10-2010	27,30	-	140510	14-10-2010	27,30	14-10-2010
Malha tubular n.º 7	-	-	-	4599	20-10-2010	31,20	-	140540	15-10-2010	31,20	15-10-2010
Electrodo pediátrico c/ HVP gel p/ desf. ZOLL	-	-	-	4601	20-10-2010	207,00	-	140560	14-10-2010	207,00	14-10-2010
Tubo 1,4 ml citrato	-	-	-	4602	20-10-2010	20,70	-	140570	07-10-2010	20,70	07-10-2010
Saco p/ esterilização c/ saco	-	-	-	4238	30-09-2010	142,60	-	234180	17-09-2010	142,60	17-09-2010
Saco p/ esterilização /saco; Saco p/ esterilização c/ saco	-	-	-	4263	30-09-2010	117,30	-	239600	02-09-2010	117,30	02-09-2010
Teste esterilização	-	-	-	4264	30-09-2010	53,45	-	239610	06-09-2010	53,45	06-09-2010

Fonte: Documentos de despesa, CSRG



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro III: Rubrica 02.02.01 – Encargos das instalações

Unid.: Euros

Período	Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso				Autorização de Pagamento							
		Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento				Despacho CA	Assunção do Compromisso			Autorização de Pagamento							
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	NE n.º		Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo	N.º	Data	Valor	Despacho CA				
Fev e Março	Consumo água mês Janeiro - CSRG e Rabo Peixe	-	-	-	884	28-02-2010	44,12	-	308090	02-02-2010	44,12	02-02-2010	196	26-02-2010	44,12	AP 35/10				
	Consumo electricidade período 14 - Jan a 10 Fev - Rabo Peixe	-	-	-	440	10-02-2010	213,84	-	307990	10-02-2010	213,84	10-02-2010	230	02-03-2010	213,84	AP 37/10				
	Consumo electricidade período 31 - Jan a 28 Fev - CSRG	-	-	-	501	28-02-2010	2.263,86	-	308100	28-02-2010	2.263,86	28-02-2010	295	29-03-2010	2.263,86	AP 56/10				
	Consumo electricidade período 11 Fev a 11 Mar - Rabo Peixe	-	-	-	534	11-03-2010	153,84	-	312070	11-03-2010	153,84	11-03-2010	304	31-03-2010	153,84	AP 58/10				
	Consumo água mês Fevereiro - CSRG	-	-	-	492	01-03-2010	2.218,28	-	308120	01-03-2010	2.218,28	01-03-2010	315	05-04-2010	2.244,22	AP 60/10				
	Consumo água mês Fevereiro - Rabo Peixe	-	-	-	493	01-03-2010	25,94	-	308130	01-03-2010	25,94	01-03-2010								
	Consumo água mês Março - CSRG e Rabo Peixe	-	-	-	966	31-03-2010	2.401,55	-	314050	31-03-2010	2.401,55	31-03-2010	483	30-04-2010	2.401,55	AP 79/10				
	Consumo electricidade período 28 Fev a 31 Mar - CSRG	-	-	-	967	31-03-2010	2.697,99	-	314060	31-03-2010	2.697,99	31-03-2010	493	30-04-2010	2.697,99	AP 79/10				
Set e Outubro	Consumo electricidade período 12 Agos a 10 Set - Rabo Peixe	-	-	-	3124	10-09-2010	172,12	-	334780	10-09-2010	172,12	10-09-2010	não verificado							
	Consumo água mês Set. - CSRG e Rabo Peixe	-	-	-	4309	30-09-2010	3.974,86	-	338610	30-09-2010	3.974,86	30-09-2010								
	Consumo electricidade período 31 Agos a 30 Set - CSRG	-	-	-	4311	30-09-2010	2.542,49	-	338630	30-09-2010	2.542,49	30-09-2010								

Fonte: Documentos de despesa, CSRG



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Quadro IV: Rubrica 07.01.09 – Equipamento administrativo

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso				Factura			Autorização de Pagamento				Recibo				
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA				Fornecedor						Despacho CA					
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE n.º	Data	Valor		Desp. Vogal Administrativo	N.º	Data	Valor	N.º		Data	Valor	N.º	Data	Valor
3 cadeiras de escritório executivo	-	-	-	-	-	180,00	-	352439	04-11-2009	180,00	04-11-2009	Stand Correia, Lda.	18539	30-11-2009	180,00	137	09-02-2010	180,00	AP 23/10	4901	11-02-2010	180,00
Máquina de café filtro Solac CF 4035	-	-	-	1519	09-03-2010	27,20	-	310860	09-03-2010	27,20	09-03-2010	Stand Correia, Lda.	19063	09-03-2010	27,20	927	28-07-2010	27,20	AP 136/10	5453	02-08-2010	27,20
Arquivo 5000.03.402 formato ofício	-	-	-	1521	09-03-2010	429,55	-	310870	09-03-2010	429,55	09-03-2010	Azevedo & C.ª, Sucrs., Lda.	1000089/V061	09-03-2010	429,55	887	28-07-2010	429,55	AP 136/10	100000464	03-08-2010	429,55
Webcam Logitech e Colunas Logitech	-	-	-	1520	25-03-2010	90,98	-	312280	25-03-2010	90,98	25-03-2010	INFORPEREIRA, Lda.	201000787	25-03-2010	90,98	902	28-07-2010	90,98	AP 136/10	201000816	03-08-2010	90,98

Fonte: Documentos de despesa, CSRG



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Anexo 2 – Despacho das notas de encomenda por elemento não pertencente ao CA – Despesa realizada

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Hidrocoloides apositos	-	-	-	1048	31-03-2010	182,70	-	102060	08-03-2010	182,70	08-03-2010
Agulha c/ aleta n.º 23 G	-	-	-	545	28-02-2010	22,80	-	102260	01-02-2010	22,80	01-02-2010
Gel p/ ultrasons	-	-	-	546	28-02-2010	39,90	-	102270	01-02-2010	39,90	01-02-2010
Pinça de tirar agrafes; especulo vaginal Cusco Large	-	-	-	547	28-02-2010	513,00	-	102280	01-02-2010	513,00	01-02-2010
Algodão hidrofílo rolo	-	-	-	548	28-02-2010	39,00	-	102290	01-02-2010	39,00	01-02-2010
Saco p/ urostomia	-	-	-	553	28-02-2010	19,05	-	102340	01-02-2010	19,05	01-02-2010
Algália Foley 2 vias	-	-	-	554	28-02-2010	8,32	-	102350	01-02-2010	8,32	01-02-2010
Lamina p/ microscopia (slides)	-	-	-	555	28-02-2010	34,20	-	102360	01-02-2010	34,20	01-02-2010
Electrodos p/ desfibrilhador Adulto	-	-	-	556	28-02-2010	444,60	-	102370	01-02-2010	444,60	01-02-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	558	28-02-2010	197,68	-	102390	02-02-2010	197,68	02-02-2010
Pontas p/ ATB	-	-	-	569	28-02-2010	167,81	-	102510	04-02-2010	167,81	04-02-2010
Manga rede tubular elastica	-	-	-	577	28-02-2010	20,65	-	102590	03-02-2010	20,65	03-02-2010
Penso comb. Flexível	-	-	-	579	28-02-2010	57,15	-	102610	03-02-2010	57,15	03-02-2010
Gaze hidrofíla	-	-	-	582	28-02-2010	365,04	-	102640	03-02-2010	365,04	03-02-2010
Algália/Sonda silicone e sonda p/ algaliação s/ balão	-	-	-	583	28-02-2010	157,04	-	102650	03-02-2010	157,04	03-02-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"	-	-	-	588	28-02-2010	19,85	-	102710	03-02-2010	19,85	03-02-2010
Agulha disposable	-	-	-	589	28-02-2010	22,57	-	102720	10-02-2010	22,57	10-02-2010
Luva plástica esterilizada	-	-	-	592	28-02-2010	18,24	-	102780	04-02-2010	18,24	04-02-2010
Resguardos	-	-	-	593	28-02-2010	216,32	-	102790	04-02-2010	216,32	04-02-2010
Penso p/ sutura s/ fios, penso antibacterinano revest.	-	-	-	603	28-02-2010	653,76	-	102900	05-02-2010	653,76	05-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Sistema de alimentação p/ bomba varioline	-	-	-	604	28-02-2010	177,16	-	102920	05-02-2010	177,16	05-02-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	607	28-02-2010	197,68	-	102960	05-02-2010	197,68	05-02-2010
Gaze hidrofila	-	-	-	608	28-02-2010	135,20	-	102970	05-02-2010	135,20	05-02-2010
Saco p/ colostomia; penso comb. Flexível	-	-	-	609	28-02-2010	129,49	-	102980	05-02-2010	129,49	05-02-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"	-	-	-	613	28-02-2010	119,08	-	103020	05-02-2010	119,08	05-02-2010
Electrodos autocolantes	-	-	-	622	28-02-2010	26,79	-	103110	03-02-2010	26,79	03-02-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias e agulhas	-	-	-	625	28-02-2010	59,39	-	103140	19-02-2010	59,39	19-02-2010
Tubo de Guedel; Tubo p/ sistema de aspiração de secreções; Saco de urina s/ disp. de saída; saco de urina pediátrico	-	-	-	627	28-02-2010	400,97	-	103180	08-02-2010	400,97	08-02-2010
Luva cirúrgica esterilizada; luva cirúrgica latex esterilizada	-	-	-	628	28-02-2010	55,81	-	103190	08-02-2010	55,81	08-02-2010
Conector recto; Tubo de oxigénio; Filtro humidificador c/ conector	-	-	-	629	28-02-2010	389,31	-	103200	04-02-2010	389,31	04-02-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias e agulhas	-	-	-	630	28-02-2010	260,48	-	103210	08-02-2010	260,48	08-02-2010
Prolongadores c/ torneira 3 vias; sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	633	28-02-2010	642,48	-	103240	08-02-2010	642,48	08-02-2010
Espátulas de madeira; calcanheira em algodão	-	-	-	634	28-02-2010	300,21	-	103250	08-02-2010	300,21	08-02-2010
Papel de registo p/ Siscard*440	-	-	-	635	28-02-2010	30,78	-	103260	08-02-2010	30,78	08-02-2010
Mascara bico de pato	-	-	-	643	28-02-2010	250,34	-	103340	08-02-2010	250,34	08-02-2010
Penso combi-II-S flexível	-	-	-	654	28-02-2010	38,10	-	103450	09-02-2010	38,10	09-02-2010
Inadine compressa	-	-	-	657	28-02-2010	15,76	-	103480	09-02-2010	15,76	09-02-2010
Tubos hemogramas K3 2,7 ml	-	-	-	660	28-02-2010	162,45	-	103510	09-02-2010	162,45	09-02-2010
Sonda p/ algaliação interm. c/ balão mulher; cateter End. c/ Ag. p/ veias	-	-	-	668	28-02-2010	467,46	-	103590	10-02-2010	467,46	10-02-2010
Poliuterano simples/composto s/ rebordo	-	-	-	670	28-02-2010	597,79	-	103610	10-02-2010	597,79	10-02-2010
Seringa p/ insulina s/ agulha; Mini-nebulizador	-	-	-	671	28-02-2010	80,77	-	103620	10-02-2010	80,77	10-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Contentor de fezes	-	-	-	672	28-02-2010	25,65	-	103630	10-02-2010	25,65	10-02-2010
Malha tubular; Ligadura fraca compressão; Óleo amêndoas doces	-	-	-	674	28-02-2010	114,12	-	103650	10-02-2010	114,12	10-02-2010
Fita pescoço p/ traqueostomia	-	-	-	675	28-02-2010	33,70	-	103660	10-02-2010	33,70	10-02-2010
Linha sutura n/ absorvível; Dafilon	-	-	-	677	28-02-2010	172,86	-	103680	13-02-2010	172,86	13-02-2010
Saco p/ colostomia; placa p/ saco urostomia e colostomia; penso comb. Flexível	-	-	-	684	28-02-2010	268,93	-	103760	11-02-2010	268,93	11-02-2010
Algália Foley 2 vias	-	-	-	687	28-02-2010	8,32	-	103790	11-02-2010	8,32	11-02-2010
Sonda alimentação nasogástrica; Sonda aspiração	-	-	-	689	28-02-2010	410,40	-	103810	12-02-2010	410,40	12-02-2010
Resguardos	-	-	-	690	28-02-2010	216,32	-	103820	12-02-2010	216,32	12-02-2010
Imobilizador membros adulto	-	-	-	691	28-02-2010	102,60	-	103830	12-02-2010	102,60	12-02-2010
Algodão hidrófilo rolo; adesivo hipoalérgico n/ tecido	-	-	-	693	28-02-2010	189,32	-	103850	12-02-2010	189,32	12-02-2010
Resguardos	-	-	-	694	28-02-2010	174,72	-	103860	12-02-2010	174,72	12-02-2010
Algália Sylastic	-	-	-	701	28-02-2010	254,59	-	103950	12-02-2010	254,59	12-02-2010
Saco p/ colostomia	-	-	-	715	28-02-2010	77,32	-	104090	18-02-2010	77,32	18-02-2010
Inadine compressa	-	-	-	718	28-02-2010	105,04	-	104120	18-02-2010	105,04	18-02-2010
Saco de água quente	-	-	-	720	28-02-2010	5,47	-	104140	25-02-2010	5,47	25-02-2010
Canula traqueostomia	-	-	-	721	28-02-2010	136,34	-	104150	18-02-2010	136,34	18-02-2010
Penso hidrocélular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	722	28-02-2010	118,56	-	104160	18-02-2010	118,56	18-02-2010
Imobilizador membros adulto	-	-	-	723	28-02-2010	198,85	-	104170	19-02-2010	198,85	19-02-2010
Sist. Admi. S. c/ regulador de fluxo	-	-	-	724	28-02-2010	573,02	-	104180	19-02-2010	573,02	19-02-2010
Resguardos	-	-	-	725	28-02-2010	65,52	-	104190	19-02-2010	65,52	19-02-2010
Sonda aspiração; Tubo p/ sistema de aspiração de secreções	-	-	-	727	28-02-2010	193,80	-	104220	19-02-2010	193,80	19-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Colar cervical universal	-	-	-	728	28-02-2010	114,00	-	104230	19-02-2010	114,00	19-02-2010
Garrote verde	-	-	-	729	28-02-2010	79,80	-	104240	19-02-2010	79,80	19-02-2010
Lâmina bisturi n.º 20; Lâmina bisturi n.º 21	-	-	-	730	28-02-2010	79,98	-	104250	19-02-2010	79,98	19-02-2010
Sistemas de soros	-	-	-	731	28-02-2010	85,50	-	104270	19-02-2010	85,50	19-02-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	732	28-02-2010	247,10	-	104280	19-02-2010	247,10	19-02-2010
Saco urostomia II-S	-	-	-	734	28-02-2010	54,90	-	104300	19-02-2010	54,90	19-02-2010
Água oxigenada, adesivo comum, iodopovidona espuma	-	-	-	737	28-02-2010	56,49	-	104330	19-02-2010	56,49	19-02-2010
Cateter End. c/ Ag. p/ veias e agulhas	-	-	-	747	28-02-2010	534,55	-	104460	19-02-2010	534,55	19-02-2010
Adesivo de uso típico p/ pele	-	-	-	750	28-02-2010	534,89	-	104490	22-02-2010	534,89	22-02-2010
Gaze hidrofila	-	-	-	752	28-02-2010	202,68	-	104510	22-02-2010	202,68	22-02-2010
Tubo flexível	-	-	-	753	28-02-2010	38,53	-	104520	22-02-2010	38,53	22-02-2010
Cuvetes ST	-	-	-	754	28-02-2010	100,96	-	104530	22-02-2010	100,96	22-02-2010
Manga rede tubular elastica	-	-	-	756	28-02-2010	20,65	-	104550	22-02-2010	20,65	22-02-2010
Eosina soluto; Inadine compressa	-	-	-	767	28-02-2010	58,32	-	104670	23-02-2010	58,32	23-02-2010
Saco p/ colostomia; placa p/ saco urostomia e colostomia; saco urostomia sist. Duplo	-	-	-	768	28-02-2010	293,58	-	104680	23-02-2010	293,58	23-02-2010
Agulha p/ caneta injectora optipen	-	-	-	770	28-02-2010	66,56	-	104700	23-02-2010	66,56	23-02-2010
Agulha 20 GX1 "Amarela"	-	-	-	772	28-02-2010	119,08	-	104720	23-02-2010	119,08	23-02-2010
Colector urina transp. Autoade.; sonda p/ algaliação intermitente c/ balão	-	-	-	774	28-02-2010	390,62	-	104740	23-02-2010	390,62	23-02-2010
Algalia Folley 2 vias ch 16; Algalia Folley 2 vias ch 18; Sona alimentação ch 10; Canula traqueostomia; Seringa disp. p/ insulina e tuberculina; Seringa p/ insulina s/ agulha; Máscara O2 completa Ad.-Traquia, tubo e dosímetro; Mini-nebulizador 1501	-	-	-	776	28-02-2010	462,26	-	104760	23-02-2010	462,26	23-02-2010
Malha tubular n.º 7	-	-	-	777	28-02-2010	20,80	-	104770	23-02-2010	20,80	23-02-2010
Aparelho aneroide p/ medir T.A.; Estetoscópio simples	-	-	-	778	28-02-2010	52,44	-	104780	23-02-2010	52,44	23-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Resguardos	-	-	-	779	28-02-2010	216,32	-	104790	23-02-2010	216,32	23-02-2010
Pantalona	-	-	-	780	28-02-2010	34,20	-	104800	23-02-2010	34,20	23-02-2010
Babete azul, pontas de papel, pontas de gutta	-	-	-	1054	31-03-2010	39,79	-	104810	18-03-2010	39,79	18-03-2010
Contentores de urina esterilizados	-	-	-	781	28-02-2010	38,76	-	104820	23-02-2010	38,76	23-02-2010
Rolo de algodão	-	-	-	1055	31-03-2010	22,40	-	104840	05-03-2010	22,40	05-03-2010
Películas dentalfilm ergonómicas	-	-	-	1056	31-03-2010	66,12	-	104850	05-03-2010	66,12	05-03-2010
Filtek Z250 A3 Seringa	-	-	-	1057	31-03-2010	247,95	-	104860	18-03-2010	247,95	18-03-2010
Prolongamentos para administração de soros	-	-	-	782	28-02-2010	4,96	-	105470	24-02-2010	4,96	24-02-2010
Adesivo hipoal. Suport. n/ tecido	-	-	-	783	28-02-2010	156,42	-	105480	24-02-2010	156,42	24-02-2010
Cuvete reniforme 17	-	-	-	786	28-02-2010	7,98	-	105510	25-02-2010	7,98	25-02-2010
Saco de urina s/ dispo. de saída; Harmónio superset duplo Swivel	-	-	-	797	28-02-2010	211,00	-	105630	26-02-2010	211,00	26-02-2010
Protector p/ termómetro pro 400	-	-	-	798	28-02-2010	291,84	-	105640	26-02-2010	291,84	26-02-2010
Resguardos; Fralda super large	-	-	-			871,52	-	105650	26-02-2010	871,52	26-02-2010
Aparelho aneroide p/ medir T.A.	-	-	-			34,20	-	105660	26-02-2010	34,20	26-02-2010
Cuvete reniforme 17	-	-	-	801	28-02-2010	7,18	-	105670	26-02-2010	7,18	26-02-2010
Adesivo hipoal. n/ tecido; liga. Elastica e poliemida	-	-	-	803	28-02-2010	120,43	-	105690	26-02-2010	120,43	26-02-2010
Avental pvc	-	-	-	804	28-02-2010	134,52	-	105700	26-02-2010	134,52	26-02-2010
Agulha p/ caneta injectora optipen	-	-	-	806	28-02-2010	26,62	-	105720	26-02-2010	26,62	26-02-2010
Penso comb. Flexivel	-	-	-	807	28-02-2010	38,10	-	105730	26-02-2010	38,10	26-02-2010
Dafilon	-	-	-	810	28-02-2010	23,39	-	105760	26-02-2010	23,39	26-02-2010
Colector urina transp. Autoade.; sonda p/ algaliação intermitente c/ balão mulher	-	-	-	811	28-02-2010	323,54	-	105770	26-02-2010	323,54	26-02-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Sutura cir. Acido poliglil. Absorção rápida	-	-	-	812	28-02-2010	187,96	-	105780	26-02-2010	187,96	26-02-2010
Lâmina bisturi n.º 15	-	-	-	813	28-02-2010	36,48	-	105800	26-02-2010	36,48	26-02-2010
Resguardos	-	-	-	814	28-02-2010	219,65	-	105810	26-02-2010	219,65	26-02-2010
Indaslip ABS plástico grande B28; Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	816	28-02-2010	234,75	-	105830	26-02-2010	234,75	26-02-2010
Luva cirúrgica n.º 7 esterilizada	-	-	-	817	28-02-2010	37,21	-	105840	26-02-2010	37,21	26-02-2010
Gaze hidrofíla	-	-	-	1060	31-03-2010	270,23	-	105930	01-03-2010	270,23	01-03-2010
Perfurador de soro s/ filtro	-	-	-	1061	31-03-2010	103,95	-	105940	01-03-2010	103,95	01-03-2010
Zaragatoas em tubo s/ meio; Tubos hemogramas K3 2,7 ml; Tubo de V.S 3,5 ml; Tubo soro gel	-	-	-	1063	31-03-2010	481,27	-	105970	01-03-2010	481,27	01-03-2010
Saco colostomia	-	-	-	1070	31-03-2010	103,10	-	106050	02-03-2010	103,10	02-03-2010
Inadine compressa	-	-	-	1076	31-03-2010	78,78	-	106110	02-03-2010	78,78	02-03-2010
Electrodos p/ monitorização cardíaca adulto	-	-	-	1079	31-03-2010	31,35	-	106140	02-03-2010	31,35	02-03-2010
Peróxido de hidrogénio	-	-	-	1080	31-03-2010	16,47	-	106150	11-03-2010	16,47	11-03-2010
Algália Sylastic	-	-	-	1096	31-03-2010	190,94	-	106330	03-03-2010	190,94	03-03-2010
Canula traqueostomia; Seringa disposable; Tubo de oxigénio	-	-	-			669,84	-	106350	04-03-2010	669,84	04-03-2010
Pinça de tirar agrafes	-	-	-	1100	31-03-2010	205,20	-	106390	05-03-2010	205,20	05-03-2010
Toalhetes c/ álcool 70%	-	-	-	1101	31-03-2010	6,84	-	106400	05-03-2010	6,84	05-03-2010
Sonda p/ algaliação interm. c/ balão; Sonda p/ algaliação interm. c/ balão mulher	-	-	-	1103	31-03-2010	469,56	-	106420	05-03-2010	469,56	05-03-2010
Electrodo p/ ECG	-	-	-	1104	31-03-2010	198,36	-	106430	05-03-2010	198,36	05-03-2010
Penso Combi-II-S ultra plus	-	-	-	1108	31-03-2010	76,20	-	106470	09-03-2010	76,20	09-03-2010
Scandinibsa c/ epinefrina	-	-	-	1124	31-03-2010	125,20	-	106640	05-03-2010	125,20	05-03-2010
Agulhas penfine	-	-	-	1136	31-03-2010	66,56	-	106770	09-03-2010	66,56	09-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Fralda p/ criança média 15/2	-	-	-	1150	31-03-2010	18,24	-	106910	09-03-2010	18,24	09-03-2010
Colar cervical universal n.º 1 a 3; Colar cervical universal n.º 3 a 6	-	-	-	1151	31-03-2010	221,16	-	106920	09-03-2010	221,16	09-03-2010
Fraldas p/ adulto Large	-	-	-	1152	31-03-2010	98,84	-	106950	10-03-2010	98,84	10-03-2010
Iodopovidona sol.	-	-	-	1154	31-03-2010	20,62	-	106970	11-03-2010	20,62	11-03-2010
Peça gaze	-	-	-	1160	31-03-2010	202,68	-	107210	12-03-2010	202,68	12-03-2010
Penso combi-II-S flexível, Saco combihesive Transparente, Saco II-S-Urostomia	-	-	-			220,00	-	107240	12-03-2010	220,00	12-03-2010
Conector em Y Vygon	-	-	-	1165	31-03-2010	131,67	-	107260	17-03-2010	131,67	17-03-2010
Óleo de amêndoas doces	-	-	-	1166	31-03-2010	102,60	-	107270	12-03-2010	102,60	12-03-2010
Saco p/ aspiração de líquidos	-	-	-	1167	31-03-2010	205,20	-	107280	12-03-2010	205,20	12-03-2010
Resguardos	-	-	-	1168	31-03-2010	216,32	-	107290	12-03-2010	216,32	12-03-2010
Máscara aerosol simples adulto	-	-	-	1169	31-03-2010	167,58	-	107300	12-03-2010	167,58	12-03-2010
Penso hidrocélular n/ adesivo para traqueostomia	-	-	-	1170	31-03-2010	59,28	-	107310	12-03-2010	59,28	12-03-2010
Ansas esterilizadas	-	-	-	1189	31-03-2010	113,77	-	107530	09-03-2010	113,77	09-03-2010
Ligadura Cambric	-	-	-	1259	31-03-2010	26,46	-	109210	08-03-2010	26,46	08-03-2010
Desinfectante assistina	-	-	-	1380	31-03-2010	33,07	-	112740	01-03-2010	33,07	01-03-2010
Placa p/ saco urostomia e colostomia	-	-	-	1381	31-03-2010	38,10	-	112750	09-03-2010	38,10	09-03-2010
Green & clean - Metasys	-	-	-	1382	31-03-2010	123,12	-	112760	05-03-2010	123,12	05-03-2010
Aspiradores de saliva plástico	-	-	-	1384	31-03-2010	10,05	-	112780	05-03-2010	10,05	05-03-2010
Placa p/ saco urostomia e colostomia; saco p/ colostomia	-	-	-	1389	31-03-2010	173,69	-	112830	05-03-2010	173,69	05-03-2010
Sonda alimentação nasogástrica ch 10	-	-	-	1390	31-03-2010	273,60	-	112840	04-03-2010	273,60	04-03-2010
Colector urina transp.; Colector urina transp. Autoade.	-	-	-	1397	31-03-2010	666,81	-	112910	09-03-2010	666,81	09-03-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Proposta de Aquisição)			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
Compressa standard; Compressa cervical	-	-	-	1398	31-03-2010	246,24	-	112920	10-03-2010	246,24	10-03-2010
Colector urina transp.	-	-	-	1403	31-03-2010	102,59	-	112970	10-03-2010	102,59	10-03-2010
Tubo endotraqueal	-	-	-	1404	31-03-2010	36,12	-	112980	10-03-2010	36,12	10-03-2010
Ionofil Molar AC Quick	-	-	-	1420	31-03-2010	108,84	-	113760	05-03-2010	108,84	05-03-2010
Saco p/ esterilização	-	-	-	862	28-02-2010	185,82	-	209390	24-02-2010	185,82	24-02-2010
Consumo água mês Janeiro - CSRG e Rabo Peixe	-	-	-	884	28-02-2010	44,12	-	308090	02-02-2010	44,12	02-02-2010
Consumo electricidade período 14 - Jan a 10 Fev - Rabo Peixe	-	-	-	440	10-02-2010	213,84	-	307990	10-02-2010	213,84	10-02-2010
Consumo electricidade período 31 - Jan a 28 Fev - CSRG	-	-	-	501	28-02-2010	2.263,86	-	308100	28-02-2010	2.263,86	28-02-2010
Consumo electricidade período 11 Fev a 11 Mar - Rabo Peixe	-	-	-	534	11-03-2010	153,84	-	312070	11-03-2010	153,84	11-03-2010
Consumo água mês Fevereiro - CSRG	-	-	-	492	01-03-2010	2.218,28	-	308120	01-03-2010	2.218,28	01-03-2010
Consumo água mês Fevereiro - Rabo Peixe	-	-	-	493	01-03-2010	25,94	-	308130	01-03-2010	25,94	01-03-2010
Máquina de café filtro Solac CF 4035	-	-	-	1519	09-03-2010	27,20	-	310860	09-03-2010	27,20	09-03-2010
Arquivo 5000.03.402 formato ofício	-	-	-	1521	09-03-2010	429,55	-	310870	09-03-2010	429,55	09-03-2010

Fonte: Documentos de despesa, CSRG

Anexo 3 – Contraditório

 <p>Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Saúde Direcção Regional da Saúde Centro de Saúde da Ribeira Grande</p>	<p>TRIBUNAL DE CONTAS Secção Regional dos Açores Serviço de Apoio</p> <p>10 AGO 2011 ENTRADA N.º 2465</p>		
<p><i>Empresário de correio - e caixa.</i> <i>A.T.</i> <i>10/8/11</i></p>	<p>Exm.º Senhor Subdirector - Geral Tribunal De Contas Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto n.º. 34 9504 - 526 PONTA DELGADA</p>		
<p>Vossa referência N.º: 1553/2011-S.T. Proc.:</p>	<p>Vossa comunicação de 20-07-2011</p>	<p>Nossa referência N.º: SAI-CSRG/2011/1808 Proc.:</p>	<p>Nossa comunicação 08-08-2011</p>

Assunto: Processo n.º 10/114.02 - AUDITORIA À CABIMENTAÇÃO ORÇAMENTAL E ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES NO CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE

Os membros do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Ribeira Grande, tendo sido citados para se pronunciarem sobre as matérias constantes do anteprojecto de relatório *supra* identificado, vêm exercer o respectivo direito de contraditório.

Para facilitar a correspondência, a resposta que agora se apresenta procurou, na medida do possível, respeitar a estrutura do anteprojecto, adoptando-se a numeração constante do mesmo.

Capítulo V.1.1

É referido no anteprojecto de relatório, e transcreve-se, que «*as despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento*». Ainda que esta pretensa ilegalidade não seja apresentada como susceptível de fazer incorrer os signatários em responsabilidade financeira, importa esclarecer alguns aspectos, uma vez que a mesma não corresponde à realidade.

Desde logo, o texto inscrito nos pontos 1. a 3. do Fluxograma¹ contradiz essa afirmação: «*1. A nota de encomenda (NE) é emitida em triplicado pelo Sector de Aprovisionamento (SA) e enviada uma cópia ao Sector da Contabilidade (SC) para verificação do cabimento. 2. No SC é verificado o cabimento no Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro – Despesa. Caso exista cabimento na rubrica patrimonial, é aposto o carimbo "C/ cabimento" e enviado ao VA para autorização. Caso não exista cabimento o CA é informado. 3. Após a respectiva autorização, o original é remetido ao fornecedor e o duplicado arquivado. A terceira via da NE aguarda um posterior envia ao SC*» (sublinhado nosso).

¹ Fluxograma: *Levantamento do procedimento implementado*, a pág. 11 do anteprojecto de relatório.



Os signatários reconhecem, contudo, as limitações do sistema informático, identificadas no anteprojecto de relatório, designadamente no que se refere ao registo da conta 026, cuja informação apenas é gerada após a integração informática dos ficheiros.

Efectivamente, o registo contabilístico da conta 026 – *Cabimentos*, no programa informático Sistema Informação Descentralizada de Contabilidade (SIDC), ocorreu após a assunção do compromisso, em virtude da impossibilidade de integração diária de ficheiros entre o programa informático de gestão de compras e o SIDC.

A parametrização de contas está definida no Plano de Contas do SIDC, normalizada a nível nacional, cujas alterações são geridas única e exclusivamente pela ACSS, IP.

O SIDC disponibiliza todos os mapas previstos no POCMS, cujos *layouts* são da exclusiva responsabilidade da ACSS, IP. Os mapas disponibilizados pelo SIDC têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não têm acesso. Aos utilizadores é-lhes apenas dada a possibilidade de visualizar os campos e respectivas fórmulas.

Actualmente, a Saudaço, S.A., encontra-se a ultimar o início do funcionamento do SIS-ARD, que permitirá que seja ultrapassado, de forma permanente e definitiva, este constrangimento, uma vez que, com a iminente entrada do novo sistema, todos os Centros de Saúde encontraram-se impedidos de adquirir ou modernizar as suas aplicações informáticas.

Na realidade, e para ultrapassar esta limitação informática, os funcionários recorrem à utilização de mecanismos diversos que, de forma paralela, permite o conhecimento actualizado da situação financeira.

Importa referir, assim, que a não utilização correcta da conta 026 não impediu um controlo casuístico, prévio a cada assunção dos compromissos, uma vez que os responsáveis, em colaboração com os serviços de contabilidade, acompanhavam em cada momento a execução orçamental.

Em conclusão, nenhuma despesa foi autorizada sem efectiva verificação prévia de cabimento, por nunca se ter deixado de acautelar o conhecimento da situação contabilística antes de cada despacho exarado na nota de encomenda, sendo assim observadas as normas de disciplina financeira.

Capítulo V.1.2

Aos signatários é imputado a realização de despesa não sujeita a prévia autorização, no montante de € 127.235,96, penalizável por via de responsabilidade financeira sancionatória.



Aquí, e uma vez mais, os responsáveis repudiam a interpretação veiculada no anteprojecto de relatório.

Todas as despesas constantes do anexo IV – que totalizaram € 127.235,96 — foram adquiridas nas Centrais de Compras, nacional ou da Saudaçor, ou mediante procedimentos de ajuste directo em regime simplificado, permitido pelo artigo 11.º do DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho².

Ora, em todos estes casos não existe um procedimento pré-contratual formal, pelo que não faz sentido falar em «2.1 (...) a nota de encomenda é o documento que suporta a assunção do compromisso e não a autorização da despesa. 2.2 A fase da autorização da despesa, que constitui o momento posterior ao procedimento, e anterior ao compromisso, assenta em suporte documental próprio (...)».

Numa aquisição através de central de compra ou num ajuste directo do regime simplificado **coincidem** os dois momentos: a decisão de contratar e a própria adjudicação, ambos de competência delegada no Vogal Administrativo, órgão com competência para autorização da despesa.

Dispõe o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro que «A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa».

Conforme confirma o fluxograma, todas os compromissos – enquanto assunção de uma responsabilidade perante um terceiro – foram autorizados na presença de informação do Serviço de Contabilidade, confirmadora da existência de cabimento de verba.

O regime do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho³, merece uma análise mais aprofundada, uma vez que é feito recorrentemente apelo às suas normas, como fundamento das pretensas ilegalidades referidas no anteprojecto.

O diploma, recorde-se, estabeleceu um novo regime de administração financeira do Estado, com a instituição de uma reforma orçamental e de contabilidade pública, completando a disciplina iniciada com a Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, e Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Lei de Bases da Contabilidade Pública.

² Esta norma prevê que «a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada».

Recorde-se, a propósito, que o patamar quantitativo do regime simplificado na administração regional para a aquisição de bens móveis e serviços é de € 15 000,00, valor consideravelmente superior ao valor das adjudicações em análise, que nunca ultrapassaram a fasquia dos € 500,00.

³ Diploma adaptado à RAA pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.



À data, a falta de uma contabilidade de compromissos traduzia-se num dos mais graves problemas da contabilidade pública, por impedir uma verdadeira gestão orçamental e um adequado controlo.

Ao introduzir a contabilidade de compromissos, estruturou-se uma nova contabilidade de caixa, mais adequada a uma correcta administração dos recursos financeiros, e, em complemento, uma contabilidade analítica, indispensável ao controlo de resultados. No diploma foi também revisto o sistema de realização das despesas e da sua contabilização, no sentido da maior autonomia dos serviços.

Contudo, a transição para este novo regime de administração financeira dos serviços e organismos da administração pública regional tem vindo a ser anualmente postergado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro a transição seria efectuada «no ano 2010, caso a caso, mediante despacho conjunto do secretário regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do director regional do Orçamento e Tesouro», sendo que o n.º 3 da citada norma acrescentava que «os serviços e organismos que transitam para o novo regime financeiro deverão contabilizar todos os movimentos efectuados durante o ano de 2010, de acordo com as normas dos diplomas referidos no número anterior» [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho].

Ora, o CSRG – tal como, de resto, todos os restantes centros de saúde – ainda não transitou para o novo regime de administração financeira, não se encontrando, assim, no âmbito de incidência subjectiva do diploma.

Contudo, reconhece-se, este serviço deve obediência a regras de disciplina financeira – seja por aplicação das normas orçamentais seja por aplicação do POCMS – construídas no espírito do Decreto-Lei n.º 155/92 e, nesta medida, é importante o respectivo conhecimento.

Ora, os serviços com autonomia administrativa e financeira têm um sistema de contabilidade digráfico: a contabilidade de compromissos, que regista os encargos ou obrigações assumidas; e a contabilidade de caixa, que regista as saídas e entradas de dinheiro (*cf.* artigo 9.º do DL n.º 155/92).

Contabilidade de compromissos consiste, num primeiro momento, no lançamento das obrigações legais ou contratuais e importâncias assumidas nos anos anteriores, a que se segue, ao longo da gerência, o registo do conjunto de encargos que vão sendo assumidos (*cf.* artigo 10.º do DL n.º 155/92).

O artigo 13.º do citado diploma vai mais longe prevendo a necessidade de haver um registo de cabimento prévio à assunção de compromissos, do qual constem os encargos prováveis.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
Centro de Saúde da Ribeira Grande

As despesas auditadas pelo Tribunal de Contas, repete-se, foram realizadas sem procedimento pré-contratual formal. Não houve necessidade de cabimentar encargos prováveis, como habitualmente se faz no momento de abertura de um concurso público.

O montante de cada encomenda era certo e, tendo cabimento, a respectiva verba ficava imediatamente cativa. Cada encomenda representava, assim, uma autorização de despesa e um cabimento de verba autónomos.

Com a chegada da factura, é presente aos membros do CA, para efeitos de autorização de pagamento, e apenso ao processo, a terceira via da nota de encomenda, na qual se encontra exarado o cabimento de verba.

No que se refere à autorização da despesa pelo actual Vogal Administrativo, em momento anterior à respectiva nomeação, lamenta-se o lapso ocorrido, que se deveu a uma falha administrativa, entretanto regularizada, por ratificação do Conselho de Administração, em deliberação tomada a 25 de Novembro de 2010, que se junta. (Anexo I)

Na realidade, o CSRG confrontou-se, no passado recente, com uma grande carência de recursos humanos na área administrativa, que se pretende resolvida com a contratação, a breve trecho, de cinco assistentes técnicos e um técnico superior, da área de gestão.

Por todos os argumentos apresentados, os signatários solicitam a relevação da eventual responsabilidade financeira, indiciada no anteprojecto de relatório, nos termos do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTO.

Capítulo V.1.3

Conforme é correctamente referido a páginas 14 e seguinte do anteprojecto de relatório, verificaram-se três assunções de compromisso sem que se encontrasse inscrita na correspondente conta orçamental verba disponível. Para a ocorrência desta situação contribuiu um conjunto de factores que agora se apresentam.

Em primeiro lugar, importa referir que os responsáveis pelo CSRG – à semelhança dos membros do CA dos restantes Centros de Saúde da RAA – encontram-se impedidos de inscrever, aquando da elaboração do seu orçamento ordinário, quaisquer verbas respeitantes ao Plano de Investimento.

Apenas após a aprovação do Plano Regional é possível ao CSRG propor, em primeira alteração orçamental, a inscrição de verbas destinadas ao Plano de Investimentos.

Este constrangimento – que em bom rigor não resulta da lei⁴ – significa que até à aprovação da alteração orçamental pelo Secretário da tutela e pelo Secretário com competências na área das

⁴ Pelo contrário, a norma do artigo 16.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, sob a epígrafe *Execução orçamental*, dispõe que «O Governo Regional deve tomar as medidas necessárias para que o Orçamento da



finanças, o serviço encontra-se legalmente impedido de executar a mais pequena despesa de investimento. Ou seja, e em termos genéricos, nos primeiros meses de cada ano económico, os membros do CA dos Centros de Saúde devem abster-se de assumir qualquer despesa de investimento.

Ora, a gestão de uma unidade de saúde com a dimensão do CSRG, e principalmente a prossecução do interesse público subjacente à sua missão, é incompatível com tal prática. Mesmo assim, cientes das suas responsabilidades os membros do CA evitam assumir novos compromissos e têm por regra não autorizar os pagamentos até serem informados da alteração orçamental.

No caso concreto, importa sublinhar que a despesa de € 180,00, relativa à compra de 3 cadeiras, refere-se a um compromisso assumido no ano anterior e com cabimento no orçamento financeiro conta 697, ainda que tal facto não transpareça na conta 070109, por falta de desagregação.

A materialidade das despesas também deve contribuir para a relevação da responsabilidade financeira. De facto, a análise do quadro IV, anexo ao anteprojecto, permite comprovar que, das três aquisições referenciadas, nenhuma ultrapassa o patamar do valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada para 2010 em € 475⁵.

No entanto, este Centro de Saúde irá diligenciar internamente e junto da Saudaçor, S.A., para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.

Capítulo V.2.2.1/2

Conforme consta do teor do anteprojecto de relatório, ao transcrever na página 17 o anterior esclarecimento prestado por este Centro de Saúde, importa salientar que a parametrização de contas está definida no Plano de Contas do SIDC, normalizada a nível nacional, ou seja no SNS, cujas alterações são geridas única e exclusivamente pela ACSS, IP. Refira-se que a realidade do SNS, é no caso em apreço divergente da registada no SRS, pelo que esta situação, deverá ser brevemente solucionada com a entrada em produção do *software* desenvolvido no âmbito do projecto SIS-ARD.

Capítulo V.2.2.3

Sobre este ponto e pese embora o esclarecimento já prestado, cumpre-nos complementar o mesmo, uma vez que os 709,60 € reportam-se a 4 notas de débito da ANF (Associação Nacional de Farmácias) em anexo (Anexo II), provenientes de juros relativos aos meses de Julho, Setembro, Novembro e Dezembro de 2009, cujos custos e despesa, foram devidamente registados na conta 681 – Juros suportados, na Gerência de 2009. A conta 2733 – Acréscimo de custos – Juros a liquidar "serve de contrapartida aos custos a registar no próprio exercício, ainda que não tenham

RAA possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina (...) tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão de tesouraria».



documentação vinculativa, cuja despesa só venha a realizar-se em exercícios posteriores. ...também nos custos existem situações imputáveis ao exercício económico, cujo documento justificativo (factura, recibo, etc...) só é emitido no exercício seguinte.", o que não se aplica ao presente caso. Acresce referir que a verba transitou em dívida, no ano económico de 2009, única e exclusivamente por falta de disponibilidade de tesouraria, devido às dificuldades de cobrança da receita emitida.

Capítulo V.2.2.4

Sobre este ponto, cumpre-nos informar que não se registaram no período em apreço movimentos desta natureza.

Capítulo V.2.2.5/7/8/9

Relativamente à matéria descrita nestes pontos, cumpre-nos reafirmar à semelhança de outros que a configuração dos mapas e respectivas fórmulas contabilísticas associadas, é da responsabilidade da entidade gestora do SIDC, no caso a ACSS, IP, organismo pertencente ao Ministério da Saúde, não possuindo os seus utilizadores qualquer acesso a estas funcionalidades. Aos utilizadores do SRS ou do SNS, é-lhes apenas dada a possibilidade de visualizar os campos dos mapas e respectivas fórmulas. O exemplo anexo (Anexo III), relativamente a um dos mapas apontados 7.5.1 – Descontos e Retenções, ilustra o exposto.

Capítulo V.2.2.6

Sobre este ponto, o CA do CSRG compromete-se a aplicar de imediato a recomendação no sentido de submeter a aprovação das Alterações Orçamentais, sustentadas nos mapas 7.7.1 – Orçamento – Despesa e 7.7.2 – Orçamento – Receita e não nos mapas 8.3.1-1 – Alterações Orçamentais – Despesa e 8.3.1-2 – Alterações Orçamentais Receita.

Capítulo V.2.2.10

A questão suscitada prende-se com o facto de se terem efectuado adiantamentos a fornecedores, cujas regularizações não ocorreram nos respectivos anos económicos. Concretizando trata-se essencialmente de um adiantamento de € 2.500,00, efectuado em 2008, a uma empresa de advocacia, para representação do CSRG num processo judicial de responsabilidade solidária, cujo desfecho só ocorreu em 2010. Considerando as notas explicativas do POCMS, a conta 229 – Adiantamentos a fornecedores, regista as entregas feitas pela entidade com relação a fornecimentos a efectuar por terceiros cujo preço não esteja previamente fixado, sendo que pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 221 – Fornecedores. Considerando a filosofia implícita ao SIDC, estas são meras operações de tesouraria de fundos alheios. Assim sendo, o CSRG limita-se a efectuar os respectivos registos contabilísticos, não

³ A retribuição mínima mensal garantida para 2010 consta do Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro.



estando ao seu alcance qualquer controlo sobre o suporte informático que é da responsabilidade da ACSS, IP. Contudo o CSRG, procurará sempre que possível, que tanto os adiantamentos de clientes, como os adiantamentos a fornecedores, sejam regularizados no ano económico em que ocorram, de forma a evitar a situação descrita.

Capítulo V.2.2.12

Conforme referido no ponto anterior, o CSRG limita-se a efectuar os respectivos registos contabilísticos, não estando ao seu alcance qualquer controlo sobre o suporte informático que é da responsabilidade da ACSS, IP. Assim sendo, conclui-se que os registos contabilísticos indevidos foram resultado de circunstâncias que escapam ao controlo do CSRG.

Capítulo V.2.2.13

Junto se remete a declaração bancária de encerramento da conta n.º 100402160009, domiciliada no Banco Espírito Santo dos Açores, SA. (Anexo IV)

Capítulo V.2.2.14

Quanto ao mencionado neste ponto, cumpre-nos esclarecer o seguinte: justifica-se a manutenção da conta bancária n.º 23239529, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, S.A., uma vez que o novo Sistema de Pagamentos no âmbito do projecto – SAFIRA, não permite a emissão de cheques, sendo esta uma necessidade do CSRG, a fim de obter numerário para pagamento de reembolsos a utentes, nas situações em que devido ao seu reduzido valor, não se justifica a utilização de transferência bancária; justifica-se a manutenção da conta bancária n.º 690000619430, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, pela exigência do nosso cliente ADSE – Continente pela obrigatoriedade em efectuar pagamentos exclusivamente para contas domiciliadas na referida instituição financeira, situação que é transversal na administração regional. Contudo, o CSRG já solicitou a autorização para a sua manutenção. (Anexo V)

Capítulo V.2.2.15

Quanto ao mencionado neste ponto, relativamente aos pagamentos efectuados no período compreendido entre 01 e 18 de Janeiro, em conformidade com disposto na alínea c), do n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, cumpre-nos reafirmar o já o referido quanto à responsabilidade em termos de configuração, parametrização, actualização e manutenção do SIDC, da responsabilidade ACSS, IP.

Salienta-se uma vez mais que o referido *software* é utilizado por todas as Instituições do Serviço Regional de Saúde, bem como pela generalidade das Instituições do Serviço Nacional de Saúde, sendo que estas questões assumem carácter transversal. Cabe aos colaboradores do CSRG, apenas



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
Centro de Saúde da Ribeira Grande

efectuar as actualizações do software e executar as notas técnicas disponibilizadas no endereço electrónico da ACSS, IP.

Os pagamentos em causa foram registados a 31-12-2009, por não ser possível realizar de outra forma. Contudo o CSRG consegue identificar os referidos pagamentos não só pela reconciliação bancária, mas também porque reserva o caixa relativo ao dia 31 de Dezembro, para o seu registo. Verifica-se, assim, perante a irregularidade detectada uma ausência de responsabilidade imputável aos signatários.

No que concerne aos quatro pagamentos, no total de € 253.571,58, tal como se demonstra na reconciliação bancária da respectiva conta, foram os mesmos efectivamente realizados pelo CSRG no dia 18 de Janeiro e debitados pelo banco em 19 e 20 de Janeiro. Os pagamentos em causa foram efectuados por transferência bancária através do SPA (Sistema de Pagamentos Açores), cujo funcionamento é o seguinte: O CSRG emite as ordens de transferência, de que anexa um exemplo (Anexo VI), e envia o respectivo ficheiro ao Gabinete da Vice-Presidência, que gere o Sistema que por sua vez o reenvia ao Banif Açores. Do processo descrito resulta que nas transferências para contas domiciliadas no Banif Açores, o respectivo débito verifica-se no próprio dia ou dia seguinte, ao passo que as transferências para contas domiciliadas noutras Instituições de crédito, o débito efectuar-se-á no prazo máximo de 48 horas. Salienta-se no entanto que no SPA, após a emissão de toda e qualquer ordem de transferência, o saldo da conta é automaticamente actualizado, ou seja a verba disponível corresponde efectivamente ao saldo real.

Capítulo V.2.2.16/17

Sobre este ponto, as questões já foram abordadas nos pontos anteriores no que respeita ao funcionamento do SIDC.

Capítulo V.2.2.18

Relativamente à questão suscitada neste ponto, o CSRG compromete-se a promover as diligências necessárias com vista ao integral cumprimento do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, embora estejam em causa custos de natureza residual.

Capítulo V.2.2.20

A divergência apontada resulta única e exclusivamente dos movimentos de apuramento de resultados, como se demonstra nos documentos anexos (Anexo VII) e têm por base notas de crédito cujos registos se verificaram nas contas em causa.

Em 2009, as amortizações não foram contabilizadas

Rua de São Francisco, s/n 9600 – 537 – Ribeira Grande
NIF 512034958

Tel: 296 470500

Fax: 296 472489

e.mail: sras-csrg@azores.gov.pt



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
Centro de Saúde da Ribeira Grande

Conforme consta do teor do anteprojecto de relatório, ao transcrever na página 25 o anterior esclarecimento, a carência de recursos humanos impediu ao longo dos últimos anos que se desse o devido andamento e consequente conclusão do trabalho já realizado no âmbito da inventariação de bens e contabilização das respectivas amortizações.

No entanto, o CSRG, estará a breve trecho em condições de resolver a presente lacuna de forma sustentada e credível, uma vez que se encontram a decorrer processos de recrutamento de 5 Assistentes Técnicos e 1 Técnico Superior, na área de gestão. Com a conclusão dos referidos processos de recrutamento, o CSRG julga reunidas as condições que permitirão aperfeiçoar a sua organização, bem como o rigor na informação a prestar a Entidades externas.

A contagem física do numerário existente em caixa ocorreu, apenas, na gerência seguinte (20-01-2010)

Não obstante as explicações enumeradas no Auto de conferência de valores em caixa, o CSRG compromete-se a alterar o procedimento instituído, realizando o acto em causa, no dia 31 de cada ano.

Em conclusão, esperando ter esclarecido cabalmente as dúvidas suscitadas no anteprojecto de relatório, os signatários na qualidade de membros do CA do CSRG, manifestam a firme disposição de acatar todas as recomendações, que irão permitir um melhor cumprimento do objectivo de rigor financeiro, por que sempre procuramos pautar a nossa acção.

P¹ O Conselho de Administração

D. João Magalhães da Figueiredo Teixeira

Anexos:

- I. Certidão de Acta
- II. Notas de débito ANF
- III. Mapa 7.5.1 – Campos e Fórmulas
- IV. Declaração Bancária
- V. Ofício SAI-CSRG/2011/1802
- VI. Comprovativo de ordem de pagamento
- VII. Movimentos de apuramento de resultados

c



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Ribeira Grande (10/114.02)

Índice do Processo

Volume I/II	Pág.
1 – Plano Global de Auditoria	2
2 – Comunicação à entidade da data de realização dos trabalhos de campo	6
3 – Orçamento ordinário para 2010 e respectivas alterações orçamentais aprovadas	9
4 – Balancete analítico da classe 0 – <i>Contas do controlo orçamental e de ordem</i> (2010)	93
5 – Mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> (de 01-01-2010 a 31-03-2010)	112
6 – Mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> (de 01-01-2010 a 31-03-2010)	121
7 – Mapa de controlo do orçamento financeiro	131
8 – Mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> (de 01-01-2010 a 31-10-2010)	133
9 – Documentos relativos à análise da rubrica 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i>	138
10 – Documentos relativos à análise da rubrica 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i>	1 221
11 – Documentos relativos à análise da rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i>	1 239
12 – Esclarecimentos prestados pelo CSRG no decurso dos trabalhos de campo	1 264
13 – Elementos solicitados no decurso dos trabalhos de campo (inclui o CD n.º 3)	1 276

Volume II/II	Pág.
14 – Prestação de contas – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 (inclui o CD n.º 1 e n.º 2)	1 327
15 – Guia de remessa	1 328
16 – Relação nominal dos responsáveis (2009 e 2010)	1 331
17 – Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> (2009)	1 335
18 – Mapa 7.4 – <i>Situação financeira</i> (2009)	1 342
19 – Balanço e Demonstração dos resultados (2009)	1 344
20 – Mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> (2009)	1 349
21 – Mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> (2009)	1 357
22 – <i>Auto de conferência dos valores em caixa</i>	1 368
23 – Reconciliações bancárias e documentos de suporte	1 372
24 – <i>Balancete analítico do razão geral após apuramento de resultados</i> (2009)	1 397
25 – Orçamento ordinário para 2009 e respectivas alterações orçamentais aprovadas	1 420
26 – Relatório de actividades (2009)	1 541
27 – Anteprojecto do relatório	1 657
28 – Notificação para efeitos do princípio do contraditório	1 728
29 – Contraditório	1 746
30 – Relatório	1 809